

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração do(a) Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Administração, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do processo de contratação.



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Administração, 06.47822/0001-44
Manoel do Carmo Aires,



Objeto

LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, DEVIDAMENTE LOCALIZADO E ESTRUTURADO NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAU/MA, COM A FINALIDADE DE ABRIGAR AS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO VIVA/PROCON MUNICIPAL, VISANDO GARANTIR À POPULAÇÃO LOCAL O ACESSO FACILITADO A SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS. O ESPAÇO SERÁ UTILIZADO PARA A PRESTAÇÃO CONTINUADA DOS SEGUINTE ATENDIMENTOS: BALCÃO DO CIDADÃO, EMISSÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO DIGITAL, SERVIÇOS VINCULADOS À CIPTEA (CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA), INSCRIÇÃO E REGULARIZAÇÃO DO CPF, ATENDIMENTOS RELACIONADOS AO DETRAN, PROCON E EMISSÃO DE REGISTRO GERAL (RG). O IMÓVEL DEVERÁ DISPOR DE CONDIÇÕES ADEQUADAS DE ACESSIBILIDADE, VENTILAÇÃO, SEGURANÇA E INFRAESTRUTURA COMPATÍVEL COM A DEMANDA DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS A SEREM DEFINIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA



Justificativa da Necessidade

A presente solicitação tem por finalidade a locação de imóvel urbano, devidamente localizado e estruturado no Município de Barão de Grajaú/MA, destinado ao funcionamento das instalações físicas do VIVA/PROCON Municipal, com o objetivo de garantir à população local o acesso facilitado a serviços públicos essenciais.

O espaço será utilizado para a prestação contínua de atendimentos como Balcão do Cidadão, emissão da Carteira de Trabalho Digital, serviços vinculados à CIPTEA (Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista), inscrição e regularização do CPF, atendimentos relacionados ao DETRAN, PROCON e emissão de Registro Geral (RG), todos de grande relevância social e administrativa.

Ressalta-se que o município não dispõe de imóvel próprio com estrutura adequada que atenda às necessidades específicas para o pleno funcionamento dessas atividades, especialmente no que se refere à localização estratégica, acessibilidade, ventilação, segurança e infraestrutura compatível com a demanda de atendimento ao público.

Nesse sentido, foi emitida declaração formal atestando a inexistência de imóvel público municipal apto a atender à presente demanda, a qual segue devidamente anexada a este Documento de Formalização da Demanda – DFD, para fins de comprovação.

A inexistência de um espaço adequado compromete a qualidade, organização e eficiência dos serviços prestados, dificultando o acesso da população a direitos básicos de cidadania e podendo gerar prejuízos à administração pública.

Dessa forma, a locação do imóvel apresenta-se como a alternativa mais viável e necessária no momento, assegurando melhores condições de atendimento à população, organização dos serviços e a continuidade eficiente das atividades desenvolvidas pelo VIVA/PROCON Municipal.



Data Prevista da Demanda

A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista de 24 de abril de 2025.



Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A gestão municipal anterior não elaborou nem aprovou o Plano de Contratações Anual (PCA) da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA. Em razão dessa omissão, a presente demanda não possui, neste momento, vinculação formal a instrumento de planejamento anual.



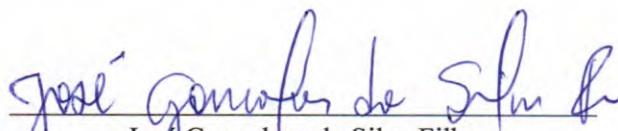
Indicação da Equipe de Planejamento

Paulo Neto Bezerra de Carvalho

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, DEVIDAMENTE LOCALIZADO E ESTRUTURADO NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAU/MA, COM A FINALIDADE DE ABRIGAR AS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO VIVA/PROCON MUNICIPAL, VISANDO GARANTIR À POPULAÇÃO LOCAL O ACESSO FACILITADO A SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS. O ESPAÇO SERÁ UTILIZADO PARA A PRESTAÇÃO CONTINUADA DOS SEGUINTE ATENDIMENTOS: BALCÃO DO CIDADÃO, EMISSÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO DIGITAL, SERVIÇOS VINCULADOS À CIPTA (CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA), INSCRIÇÃO E REGULARIZAÇÃO DO CPF, ATENDIMENTOS RELACIONADOS AO DETRAN, PROCON E EMISSÃO DE REGISTRO GERAL (RG). O IMÓVEL DEVERÁ DISPOR DE CONDIÇÕES ADEQUADAS DE ACESSIBILIDADE, VENTILAÇÃO, SEGURANÇA E INFRAESTRUTURA COMPATÍVEL COM A DEMANDA DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS A SEREM DEFINIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA	MESES	12		

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Barão de Grajaú - MA, 27 de março de 2025


José Gonçalves da Silva Filho
Coordenador Técnico - SEAD

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEL PÚBLICO DISPONÍVEL

Declaro, para os devidos fins de direito, que, após levantamento realizado junto aos setores competentes desta Administração Pública Municipal, não foi identificado imóvel público pertencente ao acervo patrimonial do Município de Barão de Grajaú/MA que se encontre disponível, livre e apto a atender às necessidades específicas para o funcionamento das instalações físicas do VIVA/PROCON Municipal.

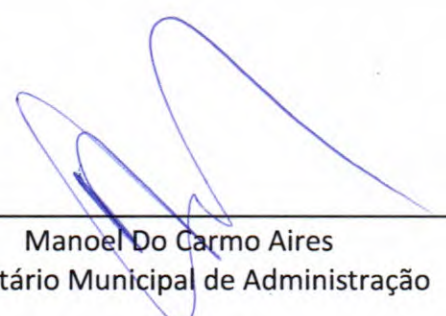
Ressalta-se que as atividades a serem desenvolvidas no referido espaço demandam imóvel urbano devidamente localizado, com estrutura adequada ao atendimento contínuo ao público, contemplando serviços essenciais como Balcão do Cidadão, emissão da Carteira de Trabalho Digital, serviços vinculados à CIPTEA (Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista), inscrição e regularização do CPF, atendimentos relacionados ao DETRAN, PROCON e emissão de Registro Geral (RG).

Destaca-se, ainda, a necessidade de que o imóvel possua condições adequadas de acessibilidade, ventilação, segurança e infraestrutura compatível com a demanda dos serviços ofertados, garantindo conforto, organização e eficiência no atendimento à população, requisitos estes não atendidos pelos imóveis atualmente disponíveis no âmbito municipal.

Dessa forma, a locação de imóvel urbano se apresenta como medida necessária e indispensável para assegurar a adequada prestação dos serviços públicos, bem como ampliar o acesso da população local a serviços essenciais de cidadania.

Por fim, declara-se que o presente documento integra o Documento de Formalização da Demanda – DFD, para fins de instrução do respectivo processo administrativo, cujas especificações técnicas do imóvel a ser locado serão detalhadas no Termo de Referência.

Barão de Grajaú/MA, 27 de março de 2025



Manoel Do Carmo Aires
Secretário Municipal de Administração

RELATÓRIO DE VISTORIA - LOCAÇÃO

Data da Vistoria: 01/04/2025

Endereço do Imóvel: Rua Cícero Neiva, 344, Centro - Barão de Grajaú- MA

Locador: R. DA ROCHA MESSIAS

Locatário: Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú- MA

Vistoriador: Ruth Otamária da Silva Aires

CREA-MA: CREA-MA 5070204403

1. OBJETIVO DA VISTORIA

Registrar o estado físico e as condições do imóvel antes da assinatura do contrato de locação, garantindo que ambas as partes tenham ciência do estado atual do imóvel e possam ser responsabilizadas por eventuais danos que ocorram durante o período de locação.

2. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Tipo de Imóvel: Galpão Comercial

Área: 257,00 m²

Cômodos: Recepção, sala do DETRAN, copa, sala de amamentação, banheiro acessível, atendimento/espera, coordenação, 2 depósitos.

3. ESTADO GERAL DO IMÓVEL

3.1. Estrutura Geral

- Paredes: Sem trincas, pintura nova
- Piso: cerâmica nova.
- Teto: forro em pvc novo.

SETOR DE ENGENHARIA E PROGRAMAS

3.2. Instalações Elétricas

- Tomadas e interruptores: em funcionamento
- Iluminação: em funcionamento

3.3. Instalações Hidráulicas

- Torneiras: em funcionamento
- Descargas: em funcionamento
- Pia e ralos: sem entupimentos ou vazamentos

3.4. Portas e Janelas

- Portas: intactas
- Janelas: intactas

4. REGISTRO FOTOGRÁFICO

Figura 1: Fachada do Viva Procon.



Fonte: Aatoria, 2025

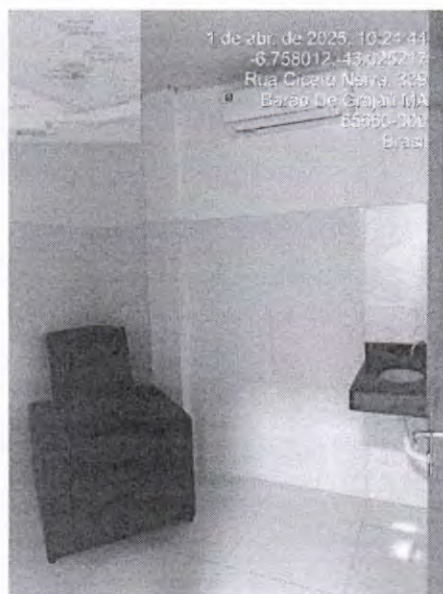
SETOR DE ENGENHARIA E PROGRAMAS

Figura 2: Sala de acesso ao Detran.



Fonte: Aatoria, 2025

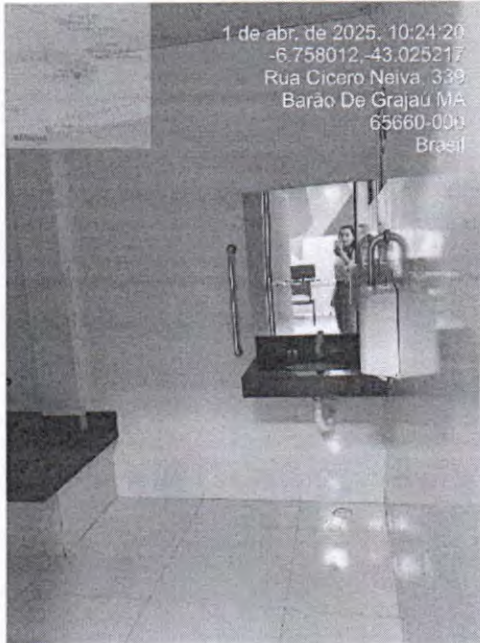
Figura 3: Forro em PVC e revestimentos cerâmicos.



Fonte: Aatoria, 2025

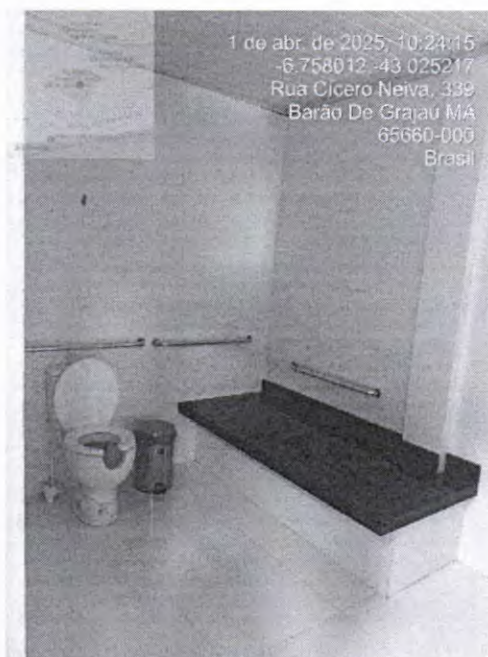
SETOR DE ENGENHARIA E PROGRAMAS

Figura 4: Banheiro PCD – bancada e revestimentos.



Fonte: Aatoria, 2025

Figura 5: Banheiro PCD – com revestimento e louças novos.



Fonte: Aatoria, 2025

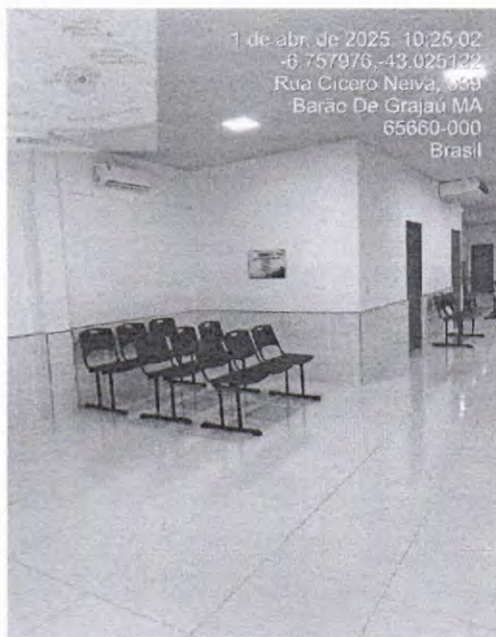
SETOR DE ENGENHARIA E PROGRAMAS

Figura 6: Porta de acesso ao Banheiro PCD.



Fonte: Aatoria, 2025

Figura 7: Recepção do Viva Procon.



Fonte: Aatoria, 2025

SETOR DE ENGENHARIA E PROGRAMAS

6. JUSTIFICATIVA DO VALOR DO IMÓVEL

DA AVALIAÇÃO

1. Método Empregado

Para a avaliação do imóvel foi utilizado o método comparativo direto com homogeneização por fatores, conforme descrito na Norma Brasileira NBR-14653. Por este método, o imóvel avaliando é avaliado por comparação com imóveis de características semelhantes, cujos respectivos valores unitários (por m²) são ajustados com fatores que tornam a amostra homogênea.

O saneamento dos valores amostrais foi feito utilizando-se o Critério Excludente de Chauvenet e o tratamento estatístico fundamentou-se na Teoria Estatística das Pequenas Amostras (n<30) com a distribuição 't' de Student com confiança de 80%, consoante com a Norma Brasileira.

A amostra desta avaliação foi tratada com os seguintes fatores:

F1: Fator uso

F2: Fator padrão construtivo

F3: Fator distribuição de ambientes

Tabela 1: Imóveis Amostrados para Comparação

Imóvel	Tipo	Área	R\$/m ²	F1	F2	F3
Imóvel 1	Residencial	600m ²	R\$16,20	0,90	1,20	0,90
Imóvel 2	Comercial	150m ²	R\$24,00	1,00	1,00	0,90
Imóvel 3	Comercial	233m ²	R\$16,48	0,80	1,20	1,10

2. Cálculos Estatísticos

Valores homogeneizados (Xi), em R\$/m²:

Média: $X = 18,89$

Desvio padrão: $S = 4,42$

Critério Excludente de Chauvenet

O quociente entre o desvio (d) de cada amostra e o desvio padrão deve ser menor que o valor crítico (VC), fornecido pela tabela de Chauvenet.

SETOR DE ENGENHARIA E PROGRAMAS

Tabela 2: Valor crítico para as amostras

Amostra	d	VC	Resultado
Amostra 1	0,61	1,38	Amostra pertinente
Amostra 2	1,15	1,38	Amostra pertinente
Amostra 3	0,55	1,38	Amostra pertinente

Intervalo de Confiança

Calculamos através da seguinte formula:

- Limite inferior (Li):

$$Li = \mu - Z \times \frac{\sigma}{\sqrt{n-1}}$$

- Limite superior (Ls):

$$Ls = \mu + Z \times \frac{\sigma}{\sqrt{n-1}}$$

Limite inferior do intervalo de confiança (Li):

$$Li = 18,89 - 1,89 \times 4,42/\sqrt{(3-1)} = 12,98$$

Limite superior do intervalo de confiança (Ls):

$$Ls = 18,89 + 1,89 \times 4,42/\sqrt{(3-1)} = 24,81$$

Portanto, o intervalo de confiança ficou entre **12,98 e 24,81**.

Campo arbítrio

O cálculo do campo de arbítrio foi feito com base no conceito de intervalo de confiança, onde a variação é estipulada como uma porcentagem (neste caso, 10%) em torno da média.

1. Limite inferior: Média - variação $18,89 - 1,89 = 17,00$
2. Limite superior: Média + variação $18,89 + 1,89 = 20,78$

Portanto, o campo de arbítrio ficou entre **R\$17,00 e R\$20,78**.

Resultado Final

Campo de arbítrio: de R\$17,00 a R\$20,78

Valor unitário do imóvel avaliando: R\$19,46

Valor final = R\$19,46 x 257 = R\$5.000,00

Valor do imóvel avaliando: R\$5.000,00

SETOR DE ENGENHARIA E PROGRAMAS

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Declaro que o imóvel foi inspecionado na data mencionada acima, e este documento representa fielmente seu estado atual. Caso haja discordância de qualquer das partes, as observações deverão ser registradas antes da assinatura do contrato de locação. A edificação foi classificada como bom estado de conservação. O documento possui 08 páginas impressas sem verso, e segue devidamente assinado abaixo.

Barão de Grajaú, 03 de abril de 2025

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente
gov.br RUTH OTAMÁRIA DA SILVA AIRES
Data: 03/04/2025 12:59:46-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

MSC. Ruth Otamária da Silva Aires
Engenheira Civil – CREA-MA 5070204403
Pref. Mun. Barão de Grajaú- MA

AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

Por meio do **Documento de Formalização de Demanda – DFD**, a Secretaria Municipal de Administração, atesta a necessidade de locação de imóvel urbano, devidamente localizado e estruturado no município de Barão De Grajaú/MA, com a finalidade de abrigar as instalações físicas do VIVA/PROCON municipal, visando garantir à população local o acesso facilitado a serviços públicos essenciais. o espaço será utilizado para a prestação continuada dos seguintes atendimentos: balcão do cidadão, emissão da carteira de trabalho digital, serviços vinculados à CIPTEA (carteira de identificação da pessoa com transtorno do espectro autista), inscrição e regularização do CPF, atendimentos relacionados ao DETRAN, PROCON e emissão de registro geral (RG).

Analisada a solicitação, **APROVO** o DFD e **AUTORIZO** a abertura do Processo Administrativo para atendimento da demanda apresentada.

Fica **AUTORIZADA** a equipe de planejamento dar início aos trabalhos de elaboração do Estudo Técnico Preliminar com vistas a evidenciar o problema a ser resolvido e identificar a melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, e seja realizada a análise de riscos respeitando-se os critérios mínimos estabelecidos no § 1º do artigo 18 da Lei 14.133/2021.

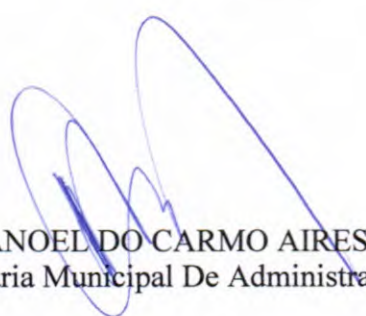
CONVOCO os seguintes membros para compor Equipe de Planejamento da Contratação (EPC), que serão coordenados pelo primeiro:

- Paulo Neto Bezerra de Carvalho, CPF nº 606.659.193-28– Secretaria Municipal de Administração

Após cumpridas as etapas acima, **determino o retorno dos autos** para análise quanto à conveniência e oportunidade da contratação proposta.

Reforço a necessidade de mantermos a eficiência, a transparência e a conformidade legal na condução dos processos administrativos da gestão pública municipal.

Barão de Grajaú/MA, 04 de abril de 2025.


MANOEL DO CARMO AIRES
Secretaria Municipal De Administração



SÚMARIO

PORTARIA Nº 001/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.....	1
PORTARIA Nº 002/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.....	1
PORTARIA Nº 003/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.....	1
PORTARIA Nº 004/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.....	2
PORTARIA Nº 005/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.....	2
PORTARIA Nº 007/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.....	2
PORTARIA Nº 008/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.....	2
PORTARIA Nº 010/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.....	3
PORTARIA Nº 011/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.....	3
PORTARIA Nº 011/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.....	3
PORTARIA Nº 012/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.....	3
PORTARIA Nº 013/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.....	4
PORTARIA Nº 014/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.....	4
PORTARIA Nº 015/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.....	4
PORTARIA Nº 016/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.....	4
KIT DO PREFEITO.....	5

PRO. Nº 033
PROC. Nº 054/2025
PUBLICA: 1p

PORTARIA

PORTARIA Nº 001/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, PARA EXERCER O CARGO DE DIREÇÃO EM COMISSÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica do Município, Art. 55, VI,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **MANOEL DO CARMO AIRES**, portador da cédula de identidade RG nº 951364 SSP/PI, CPF nº 328.080.543-00, para exercer o cargo em comissão de **Secretário Municipal de Administração**.

Art. 2º A remuneração do cargo comissionado será a definida em lei específica.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JANEIRO DE 2025.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 002/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, PARA EXERCER O CARGO DE DIREÇÃO EM COMISSÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica do Município, Art. 55, VI,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **MANOEL DO CARMO AIRES**, portador da cédula de identidade RG nº 951364 SSP/PI, CPF nº 328.080.543-00, para exercer o cargo em comissão de **Secretário Municipal de Finanças**.

Art. 2º A remuneração do cargo comissionado será a definida em lei específica.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JANEIRO DE 2025.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 003/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, PARA EXERCER O CARGO DE DIREÇÃO EM COMISSÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica do Município, Art. 55, VI,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **ROSÂNGELA REZENDE COSTA**, portadora da cédula de identidade RG 3.371.848 SSP/PI, CPF nº 062.985.633-85, para exercer o cargo em comissão de **Chefe de Gabinete**.

Art. 2º A remuneração do cargo comissionado será a definida em lei específica.



CERTIDÃO DE AUTUAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 051/2025

FLS. Nº _____

DATA DA AUTUAÇÃO: 04/04/2025

PROC. Nº _____ / _____


RUBRICA: _____

ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Administração

OBJETO: locação de imóvel urbano, devidamente localizado e estruturado no Município de Barão De Grajaú/MA, com a finalidade de abrigar as instalações físicas do VIVA/PROCON municipal, visando garantir à população local o acesso facilitado a serviços públicos essenciais. O espaço será utilizado para a prestação continuada dos seguintes atendimentos: balcão do cidadão, emissão da carteira de trabalho digital, serviços vinculados à CIPTA (carteira de identificação da pessoa com transtorno do espectro autista), Inscrição e regularização do CPF, atendimentos relacionados ao DETRAN, PROCON e emissão de registro geral (RG). O imóvel deverá dispor de condições adequadas de acessibilidade, ventilação, segurança e infraestrutura compatível com a demanda do atendimento ao público.

Para cumprir as exigências legais e garantir transparência, é necessário utilizar sistemas informatizados integrados. A administração precisa assegurar registros confiáveis, geração de demonstrativos e alimentação contínua do Portal da Transparência.

A estrutura atual não atende plenamente às demandas, exigindo suporte tecnológico especializado. Assim, torna-se essencial modernizar a gestão para garantir eficiência, legalidade e boa governança.


PAULO NETO BEZERRA DE CARVALHO
Setor de Protocolo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Administração, 06.477.822/0001-44



Alinhamento com o Planejamento Anual

A presente demanda não possui previsão no Plano de Contratações Anual – PCA da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA, tendo em vista que a gestão municipal anterior não elaborou nem aprovou o referido instrumento de planejamento anual, inexistindo, portanto, vinculação formal da presente contratação ao PCA.



Equipe de Planejamento

Paulo Neto Bezerra de Carvalho



Problema Resumido

O Município de Barão de Grajaú/MA enfrenta a ausência de espaço físico adequado para a prestação integrada de serviços públicos essenciais à população, como emissão de documentos e atendimentos do VIVA/PROCON. A inexistência de imóvel público apto compromete o acesso, a qualidade e a continuidade desses serviços. Assim, torna-se necessária a locação de imóvel urbano devidamente estruturado para atender à demanda, garantindo atendimento eficiente, acessível e seguro à população.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A ausência de um espaço físico adequado para a prestação de serviços públicos essenciais no Município de Barão de Grajaú/MA representa um desafio significativo para a administração pública e para a população local. A falta de um imóvel público apropriado impede a oferta integrada de serviços como a emissão de documentos e atendimentos do VIVA/PROCON, afetando diretamente a qualidade, o acesso e a continuidade desses serviços essenciais. Essa situação gera transtornos para os cidadãos, que enfrentam dificuldades no acesso a serviços básicos, e para os servidores, que operam em condições inadequadas.

A resolução desse problema é de interesse público, pois visa garantir que a população de Barão de Grajaú tenha acesso a serviços públicos de forma eficiente, segura e contínua. A locação de um imóvel urbano devidamente estruturado permitirá a centralização dos serviços, reduzindo o tempo de espera e aumentando a eficiência do atendimento. Além disso, um espaço adequado contribuirá para

um ambiente de trabalho mais organizado e seguro para os servidores, melhorando a qualidade do serviço prestado e a satisfação dos usuários.

Os benefícios esperados incluem a melhoria na qualidade do atendimento ao cidadão, a redução do tempo de espera para a prestação de serviços, e o aumento da eficiência operacional dos serviços públicos. Esses resultados são fundamentais para promover a inclusão social e garantir que todos os cidadãos tenham acesso igualitário aos serviços essenciais. A locação de um imóvel adequado, portanto, não é apenas uma solução prática, mas uma necessidade estratégica para atender ao interesse público, justificando o investimento necessário para a sua implementação.



REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

Para garantir que a locação do imóvel atenda adequadamente às necessidades do Município de Barão de Grajaú/MA, é essencial definir requisitos claros e objetivos. Esses requisitos assegurarão que o espaço físico seja adequado para a prestação integrada de serviços públicos essenciais, garantindo eficiência, acessibilidade e segurança.

- **Localização Estratégica:** O imóvel deve estar situado em uma área central ou de fácil acesso, próximo a pontos de transporte público, para facilitar o deslocamento da população.
- **Espaço Suficiente:** O imóvel deve possuir área útil mínima de X metros quadrados, com salas adequadas para a prestação dos serviços do VIVA/PROCON, além de áreas de espera confortáveis para os usuários.
- **Acessibilidade:** O imóvel deve estar em conformidade com as normas de acessibilidade, incluindo rampas, elevadores e banheiros adaptados para pessoas com deficiência.
- **Infraestrutura Adequada:** O imóvel deve possuir instalações elétricas, hidráulicas e de telecomunicações em perfeito funcionamento, garantindo a continuidade dos serviços.
- **Segurança:** O imóvel deve contar com sistemas de segurança, como extintores de incêndio, saídas de emergência sinalizadas e, preferencialmente, sistema de monitoramento por câmeras.
- **Conforto Térmico e Acústico:** O imóvel deve possuir sistemas de climatização e isolamento acústico adequados para garantir um ambiente confortável para usuários e funcionários.
- **Condições de Higiene:** O imóvel deve estar em boas condições de higiene e conservação, com manutenção regular das áreas comuns e sanitárias.
- **Estacionamento:** Preferencialmente, o imóvel deve oferecer vagas de estacionamento para funcionários e usuários, ou estar próximo a estacionamentos públicos ou privados.
- **Flexibilidade de Layout:** O espaço interno do imóvel deve permitir adaptações e modificações para atender a eventuais mudanças nas necessidades dos serviços prestados.



SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL EXISTENTE

Descrição: Locação de um imóvel comercial já existente na região central de Barão de Grajaú, adaptado para abrigar os serviços do VIVA/PROCON, com salas para atendimento, áreas de espera e infraestrutura básica.

Vantagens:

- Rapidez na implementação, pois o imóvel já está pronto para uso.
- Localização estratégica pode facilitar o acesso da população.
- Possibilidade de negociação de contratos flexíveis de locação.
- Menor custo inicial comparado à construção de um novo espaço.

Desvantagens:

- Possíveis limitações de espaço e infraestrutura que podem não atender perfeitamente às necessidades específicas.
- Dependência de manutenção e reformas que podem ser necessárias.
- Risco de aumento de aluguel ao longo do tempo.

LOCAÇÃO COM OPÇÃO DE COMPRA

Descrição: Locação de um imóvel com cláusula de opção de compra ao final do contrato, permitindo ao município adquirir o imóvel após um período de locação.

Vantagens:

- Permite testar a adequação do imóvel antes da compra definitiva.
- Possibilidade de investimento a longo prazo, evitando aumentos futuros de aluguel.
- Flexibilidade para decidir sobre a aquisição após avaliação do uso.

Desvantagens:

- Custos iniciais de locação podem ser mais elevados devido à opção de compra.
- Comprometimento financeiro a longo prazo.
- Possível necessidade de reformas adicionais para adequação.

CONSTRUÇÃO DE IMÓVEL EM TERRENO PRÓPRIO

Descrição: Construção de um novo imóvel em terreno já pertencente ao município, projetado especificamente para atender às necessidades dos serviços públicos.

Vantagens:

- Personalização total do espaço de acordo com as necessidades dos serviços.
- Eliminação de custos de aluguel a longo prazo.
- Possibilidade de incorporação de tecnologias e infraestrutura modernas.

Desvantagens:

- Alto custo inicial de construção.
- Longo prazo de implementação.
- Necessidade de gestão de projeto e acompanhamento técnico especializado.

PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA (PPP)

Descrição: Estabelecimento de uma parceria com o setor privado para construção e gestão do espaço, onde o parceiro privado constrói e mantém o imóvel, e o município utiliza o espaço mediante pagamento.

Vantagens:

- Redução do custo inicial para o município.
- Transferência de riscos de construção e manutenção para o parceiro privado.
- Possibilidade de acesso a expertise e inovação do setor privado.

Desvantagens:

- Complexidade na elaboração e gestão do contrato de parceria.
- Dependência de um parceiro privado para a operação contínua.
- Possíveis custos elevados a longo prazo devido a pagamentos ao parceiro privado.

**DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO**

A solução de locação de um imóvel comercial existente na região central de Barão de Grajaú apresenta-se como uma alternativa técnica viável para atender à necessidade urgente de espaço físico adequado para a prestação de serviços públicos essenciais. O desempenho esperado do imóvel é satisfatório, uma vez que ele já está pronto para uso, permitindo a rápida implementação dos serviços do VIVA/PROCON. A localização estratégica no centro da cidade facilita o acesso da população, promovendo maior compatibilidade com os objetivos da organização de garantir atendimento eficiente e acessível.

A facilidade de implementação é um dos principais atrativos dessa solução, pois dispensa o tempo e os recursos necessários para a construção de um novo espaço. Além disso, a possibilidade de negociação de contratos flexíveis de locação oferece uma escalabilidade que pode ser ajustada conforme as futuras demandas, permitindo adaptações no espaço ou até mesmo a mudança para um imóvel maior, se necessário.

Do ponto de vista operacional, a solução garante a continuidade do funcionamento dos serviços, uma vez que o imóvel já possui a infraestrutura básica necessária. A manutenção e o suporte podem ser geridos de forma eficaz, embora haja a dependência de eventuais reformas. A adaptabilidade do imóvel ao contexto da organização e da região é um ponto positivo, pois permite ajustes conforme as necessidades específicas dos serviços prestados.

Economicamente, a locação do imóvel apresenta um custo-benefício superior em relação à construção de um novo espaço. O menor custo inicial é um fator decisivo, permitindo que os recursos sejam alocados de forma mais eficiente. O retorno esperado sobre o investimento é positivo, pois a solução

contribui para a eficiência administrativa e a redução de custos indiretos, como deslocamento e tempo de espera da população.

A solução atende de forma eficaz o interesse público, proporcionando um espaço adequado para a prestação de serviços essenciais, melhorando a qualidade e a continuidade do atendimento à população. Comparada a outras alternativas, como a construção de um novo imóvel, a locação se mostra mais adequada devido à sua rapidez de implementação e menor impacto financeiro inicial. Assim, a locação de um imóvel comercial existente é a opção mais viável para atender às necessidades imediatas do município de Barão de Grajaú.



QUANTITATIVOS E VALORES

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO

Lote 01					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unid.	R\$ Total
1	Locação de imóvel urbano	Mês	12,00	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
Valor Total					R\$ 60.000,00



PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

A decisão de não parcelar a contratação para a locação do imóvel comercial existente é a mais adequada, pois garante a integração e a continuidade dos serviços públicos essenciais em um único espaço físico. A centralização dos serviços do VIVA/PROCON em um imóvel já adaptado facilita o acesso da população, promovendo um atendimento mais eficiente e organizado. Além disso, a contratação integral evita a fragmentação de responsabilidades, assegurando que todas as necessidades operacionais e de infraestrutura sejam atendidas de maneira coesa e uniforme.

Optar pela contratação não parcelada também traz benefícios em termos de economia de escala e gestão. Ao negociar um único contrato de locação, a Prefeitura pode obter condições mais vantajosas, como descontos ou cláusulas flexíveis, que seriam mais difíceis de alcançar em múltiplas negociações. A gestão centralizada do espaço reduz a complexidade administrativa e operacional, permitindo um foco maior na qualidade do atendimento ao público e na manutenção do imóvel.

Por fim, a execução integral da solução atende melhor ao interesse público, garantindo que os serviços sejam prestados de forma contínua e sem interrupções. A centralização em um único local evita a dispersão de recursos e esforços, promovendo uma gestão mais eficiente e eficaz dos serviços públicos, o que é crucial para atender às demandas da população de Barão de Grajaú de maneira rápida e segura.



RESULTADOS PRETENDIDOS

Economicidade

A locação de um imóvel comercial existente maximiza o custo-benefício ao evitar despesas elevadas com construção ou aquisição de um novo espaço. A solução permite uma implementação rápida,

reduzindo custos operacionais iniciais e possibilitando a negociação de contratos flexíveis, o que pode resultar em economia a longo prazo.

Otimização de recursos

A utilização de um imóvel já pronto otimiza recursos humanos e materiais, pois minimiza a necessidade de reformas extensas e permite a alocação imediata de pessoal para o atendimento ao público. Financeiramente, evita-se o investimento em infraestrutura inicial, permitindo que os recursos sejam direcionados para a melhoria contínua dos serviços.

Eficiência e eficácia

A solução melhora a prestação dos serviços ao centralizar o atendimento em uma localização estratégica, facilitando o acesso da população. A racionalização dos processos é alcançada pela adaptação do espaço para atender às necessidades específicas do VIVA/PROCON, garantindo um atendimento mais ágil e eficaz.

Indicadores ou metas mensuráveis

1. Redução do tempo médio de espera para atendimento em 20% nos primeiros seis meses.
2. Aumento de 30% no número de atendimentos mensais no primeiro ano.
3. Diminuição de 15% nos custos operacionais em comparação com o modelo anterior.
4. Satisfação do usuário acima de 80% nas pesquisas de feedback realizadas trimestralmente.



PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

Para viabilizar a locação do imóvel comercial existente, é essencial realizar adaptações físicas e tecnológicas que garantam a funcionalidade e a acessibilidade do espaço. Primeiramente, deve-se avaliar e, se necessário, reforçar a infraestrutura elétrica para suportar equipamentos de informática e sistemas de atendimento. A climatização adequada é crucial para o conforto dos usuários e funcionários, portanto, a instalação ou atualização de sistemas de ar-condicionado deve ser considerada. Além disso, é fundamental garantir acessibilidade, com rampas e banheiros adaptados, para atender a todas as normas de acessibilidade e proporcionar um ambiente inclusivo.

Outro ponto importante é a adequação dos espaços internos para atender às necessidades específicas dos serviços do VIVA/PROCON. Isso inclui a criação de salas de atendimento individualizadas, áreas de espera confortáveis e sinalização clara para orientar o fluxo de pessoas. A instalação de um sistema de segurança, como câmeras de vigilância e alarmes, também é necessária para proteger tanto os usuários quanto os equipamentos e documentos sensíveis.

Por fim, é imprescindível verificar a necessidade de licenças e autorizações específicas para o funcionamento do espaço, como alvarás de funcionamento e laudos de vistoria do Corpo de Bombeiros. A capacitação técnica dos servidores para operar os novos sistemas de atendimento e segurança pode ser necessária, garantindo que todos estejam aptos a utilizar as tecnologias implementadas de forma eficaz. Essas providências asseguram que o imóvel esteja plenamente apto a oferecer serviços de qualidade à população.



CONTRATAÇÕES CORRELATAS

Para que a locação do imóvel comercial existente funcione plenamente, algumas contratações correlatas são necessárias:

1. **Serviços de Manutenção Predial:** É essencial garantir que o imóvel esteja sempre em condições adequadas de uso. Isso inclui manutenção elétrica, hidráulica e estrutural, assegurando que o espaço continue seguro e funcional para o público e os funcionários.
2. **Adequações Prediais:** Dependendo das condições do imóvel, pode ser necessário realizar pequenas reformas ou adaptações para atender às necessidades específicas dos serviços do VIVA/PROCON, como a instalação de divisórias, adequação de acessibilidade e melhoria das instalações sanitárias.
3. **Aquisição de Mobiliário e Equipamentos:** Para que o espaço atenda adequadamente ao público, será necessário adquirir mobiliário adequado, como mesas, cadeiras e equipamentos de informática, que são fundamentais para o funcionamento dos serviços.
4. **Serviços de Limpeza e Conservação:** A contratação de serviços de limpeza é indispensável para manter o ambiente limpo e agradável para os usuários e funcionários, garantindo um espaço saudável e acolhedor.

Essas contratações são indispensáveis para assegurar que o imóvel locado atenda plenamente às necessidades operacionais e de atendimento do VIVA/PROCON, garantindo a qualidade e continuidade dos serviços prestados à população.



IMPACTOS AMBIENTAIS

Impactos Ambientais Identificados

Consumo Energético

A locação e adaptação do imóvel pode aumentar a demanda por energia elétrica, especialmente durante o horário de funcionamento dos serviços.

Resíduos Gerados

A adaptação do imóvel e o uso contínuo podem gerar resíduos sólidos, incluindo papel, plástico e outros materiais de escritório.

Uso de Recursos Hídricos

O aumento no fluxo de pessoas pode elevar o consumo de água, exigindo uma gestão eficiente.

Medidas Mitigadoras Propostas

Adotar equipamentos com selo de eficiência energética, como iluminação LED e aparelhos de ar-condicionado eficientes.

Implementar um programa de reciclagem e logística reversa para materiais de escritório, incentivando a redução e o reaproveitamento de resíduos.

Instalar dispositivos economizadores de água, como torneiras com temporizadores e descargas de duplo fluxo.

Avaliar a possibilidade de parcerias regionais para a gestão de resíduos, caso o município não disponha de infraestrutura própria.

Realizar manutenções preventivas para garantir a eficiência dos sistemas elétricos e hidráulicos, minimizando desperdícios.

Promover campanhas de conscientização entre funcionários e usuários sobre práticas sustentáveis no uso do espaço.



CONCLUSÃO

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Barão de Grajaú - MA, 07 de abril de 2025



Paulo Neto Bezerra de Carvalho
Equipe de Planejamento



PORTARIA Nº 047/2025 - GAB.PREF., 28 de janeiro de 2025.

PORTARIA Nº 047/2025 - GAB.PREF., 28 de janeiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DE ROSA MARIA RODRIGUES, DO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADORA DO PRPGRAMA CRIANÇA FELIZ, VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, NO ESTADO DO MARANHÃO, EXMO. SR. GLEYDSON RESENDE DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, e considerando o pedido formal de exoneração realizado pela servidora:

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a Sra. **ROSA MARIA RODRIGUES**, portadora da cédula de identidade RG nº 0730666520205 SSP/MA, inscrita no CPF sob o nº 556.873.883-87, do cargo de **Coordenadora do Programa Criança Feliz**, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, função que ocupava nesta Prefeitura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 28 DE JANEIRO DE 2025.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA

Prefeito Municipal

Identificador: 430-887f9a63a7eb0f54485a876abefd8420259083e0

PORTARIA Nº 048/2025 – GAB.PREF., 28 de janeiro de 2025

PORTARIA Nº 048/2025 – GAB.PREF., 28 de janeiro de 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA ATUAREM NA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, COM BASE NOS PROCEDIMENTOS REGIDOS PELA LEI Nº 14.133/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO que todas as contratações, inclusive as contratações diretas e adesões a atas de registro de preços, devem ser precedidas de planejamento adequado, formalizado no processo de contratação e, quando for o caso, incorporado no Termo de Referência ou Projeto Básico.

CONSIDERANDO a nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021) que exige a elaboração de Estudos Técnicos Preliminares para embasar as contratações no âmbito da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de ações de governança prévias à transição para a nova Lei de Licitações, consistente na implantação dos Estudos Técnicos Preliminares e do Gerenciamento de Riscos na fase

de planejamento das contratações públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de inserir procedimentos padronizados para cada modalidade de licitação e regulamentar internamente a fase de planejamento e procedimentos, a fim de se adequar ao novo regime jurídico;

CONSIDERANDO, ainda, que a fase de planejamento das contratações deve ser permeada com as boas práticas elencadas pelo novo ordenamento jurídico, com vistas à análise de viabilidade processual, justificativas e levantamento dos principais elementos do Termo de Referência ou do Projeto Básico;

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão de Planejamento das Contratações Públicas, que atuará com conhecimento dos aspectos técnicos e de utilização do objeto que se pretende contratar, bem como com expertise necessária para condução da fase prévia junto às secretarias municipais envolvidas, diligenciando pela correta e célere tramitação do procedimento administrativo.

Parágrafo único. A equipe de Planejamento da Contratação será responsável pela confecção/obtenção dos seguintes artefatos:

- estudos técnicos preliminares (quando for o caso) e demais documentos que devam instruir o procedimento administrativo de contratação;
- anteprojeto, termo de referência ou projeto básico;

Art. 2º A Comissão de Planejamento das Contratações será integrada pelos seguintes servidores:

Secretaria de Administração:

Paulo Neto Bezerra de Carvalho, CPF nº 606.659.193-28;

Secretaria Municipal de Saúde:

Cleiton Lima do Nascimento, CPF nº 026.642.113-07

Kailane Rezende Nogueira, CPF nº 082.393.183-80

Secretaria Municipal de Educação:

Ana Célia Freire Carvalho, CPF nº 386.792.303-59

Palloma Carolinne Carvalho da Silva Ribeiro, CPF nº 066.513.253-02

Secretaria Municipal de Assistência Social:

Diego Bezerra Araujo, CPF nº 064.879.573-05

Francisco Almeida de Azevedo, CPF nº 888.154.393-15

Parágrafo Primeiro. Todos os membros da Comissão de Planejamento têm o mesmo poder decisório e assumem a responsabilidade solidária pelos relatórios emitidos, ressalvada posição contrária protocolizada nos autos do processo pelo servidor que discordar dos demais membros, pontuando especificamente o(s) item(s) que discorda do que foi relatado.

Parágrafo Segundo. Sempre que necessário recorrer a orientações superiores, a Comissão ora criada se reportará a Secretaria Demandante e diante de dúvidas pontuais será orientada pelo setor de controladoria ou pela assessoria jurídica.

Art. 3º A Comissão ora constituída fica autorizada a consultar servidores ou contratados que detenham conhecimentos específicos e possam auxiliar na conclusão dos trabalhos, bem como requisitar documentos que entender pertinentes a qualquer setor da estrutura do órgão.

Art. 4º As designações em epígrafe terão caráter permanente, até que outro ato as modifique ou as revogue.

Art. 5º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú - MA, aos vinte e oito (28) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).



SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao
Departamento de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, DEVIDAMENTE LOCALIZADO E ESTRUTURADO NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, COM A FINALIDADE DE ABRIGAR AS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO VIVA/PROCON MUNICIPAL, VISANDO GARANTIR À POPULAÇÃO LOCAL O ACESSO FACILITADO A SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS. O ESPAÇO SERÁ UTILIZADO PARA A PRESTAÇÃO CONTINUADA DOS SEGUINTE ATENDIMENTOS: BALCÃO DO CIDADÃO, EMISSÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO DIGITAL, SERVIÇOS VINCULADOS À CIPTEA (CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA), INSCRIÇÃO E REGULARIZAÇÃO DO CPF, ATENDIMENTOS RELACIONADOS AO DETRAN, PROCON E EMISSÃO DE REGISTRO GERAL (RG). O IMÓVEL DEVERÁ DISPOR DE CONDIÇÕES ADEQUADAS DE ACESSIBILIDADE, VENTILAÇÃO, SEGURANÇA E INFRAESTRUTURA COMPATÍVEL COM A DEMANDA DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO TR, NO INTUITO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES PREFEITURA MUNICIPAL BARÃO DE GRAJAÚ.

Senhora Contadora,

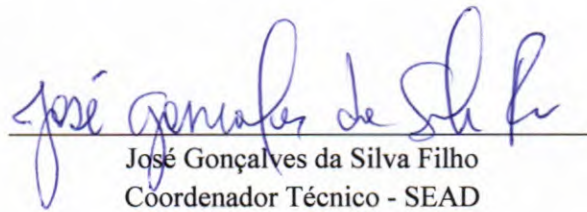
Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 051/2025**, cujo objeto é a Locação de imóvel urbano, devidamente localizado e estruturado no município de Barão de Grajaú/MA, com a finalidade de abrigar as instalações físicas do Viva/Procon municipal, visando garantir à população local o acesso facilitado a serviços públicos essenciais. o espaço será utilizado para a prestação continuada dos seguintes atendimentos: balcão do cidadão, emissão da carteira de trabalho digital, serviços vinculados à CIPTEA (carteira de identificação da pessoa com transtorno do espectro autista), inscrição e regularização do CPF, atendimentos relacionados ao Detran, Procon e emissão de registro geral (RG). o imóvel deverá dispor de condições adequadas de acessibilidade, ventilação, segurança e infraestrutura compatível com a demanda do atendimento ao público, conforme especificações detalhadas no TR no intuito de atender às necessidades da Prefeitura de Barão de Grajaú.

O valor total estimado da presente demanda é de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Barão de Grajaú - MA, 07 de abril de 2025


José Gonçalves da Silva Filho
Coordenador Técnico - SEAD

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
CNPJ: 06.477.822/0001-44

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao Ilustríssimo Coordenador Técnico

Prezado Senhor,

ASSUNTO: INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, DEVIDAMENTE LOCALIZADO E ESTRUTURADO NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, COM A FINALIDADE DE ABRIGAR AS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO VIVA/PROCON MUNICIPAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS NO TR, NO INTUITO DE ATENDER ÀS NECESSIDADES PREFEITURA MUNICIPAL BARÃO DE GRAJAÚ. – MA, COM ATUALIZAÇÕES PARA ADEQUAÇÃO A LEI 14.133/2021.

Em resposta a vossa solicitação, conforme encaminhamento a este departamento, que revendo a lei orçamentária vigente no corrente exercício financeiro, verificou-se que há programa, classificação e disponibilidade orçamentária necessária e suficiente, **cujo objeto é a Locação de imóvel urbano, devidamente localizado e estruturado no município de Barão de Grajaú/MA, com a finalidade de abrigar as instalações físicas do Viva/Procon municipal, visando garantir à população local o acesso facilitado a serviços públicos essenciais. O espaço será utilizado para a prestação continuada dos seguintes atendimentos: balcão do cidadão, emissão da carteira de trabalho digital, serviços vinculados à CIPTEA (carteira de identificação da pessoa com transtorno do espectro autista), inscrição e regularização do CPF, atendimentos relacionados**

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAU
CNPJ: 06.477.822/0001-44

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ao Detran, Procon e emissão de registro geral (RG). O imóvel deverá dispor de condições adequadas de acessibilidade, ventilação, segurança e infraestrutura compatível com a demanda do atendimento ao público, conforme especificações detalhadas no TR no intuito de atender às necessidades da Prefeitura de Barão de Grajaú – MA, pelo prazo de 12 meses, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021, referente ao Processo Administrativo 51/2025, podendo ainda, se for o caso, ser o saldo orçamentário suplementado, sob a seguinte rubrica:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

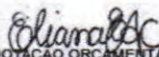
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Administração.
PROJETO / ATIVIDADE: Manutenção e Funcionamento da Sec. De Administração
FONTE DE RECURSO: 1.500
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FICHA: 105
VALOR: R\$ 535.125,02.

Remetam-se os autos à Secretaria Requisitante.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada consideração.

Barão de Grajaú (MA), 07 de abril de 2025.

Atenciosamente,


DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ELIANA E A CARVALHO
CONTADORA, CRC MA 008604
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAU MA

**PORTARIA**

PORTARIA Nº 013/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, PARA EXERCER O CARGO DE DIREÇÃO EM COMISSÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica do Município, Art. 55, VI,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **RUTH OTAMÁRIA DA SILVA AIRES**, portadora da cédula de identidade RG nº 3247672 SSP/PI, CPF nº 060.219.533-4, para exercer o cargo em comissão de **Diretora do Departamento de Engenharia e Programas**.

Art. 2º A remuneração do cargo comissionado será a definida em lei específica.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JANEIRO DE 2025.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 014/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, PARA EXERCER O CARGO DE DIREÇÃO EM COMISSÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica do Município, Art. 55, VI,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **RAYZA GRAZIELLE TEIXEIRA AIRES DOS SANTOS**, portadora da cédula de identidade RG nº 25951272003 SSP/MA, CPF nº 042.473.033-61, para exercer o cargo em comissão de **Assessora Especial do Gabinete**.

Art. 2º A remuneração do cargo comissionado será a definida em lei específica.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JANEIRO DE 2025.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA

FLS. Nº 028

PROC. Nº 051/2025

MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 015/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, PARA EXERCER O CARGO DE DIREÇÃO EM COMISSÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica do Município, Art. 55, VI,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **ADÃO DE SOUSA REIS NETO**, portador da cédula de identidade RG nº 3138127 SSP/PI, CPF nº 046.266.763-40, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Especial do Gabinete**.

Art. 2º A remuneração do cargo comissionado será a definida em lei específica.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JANEIRO DE 2025.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 016/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, PARA EXERCER O CARGO DE DIREÇÃO EM COMISSÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica do Município, Art. 55, VI,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **ELIANA EGIDIA DE ARAUJO CARVALHO**, portadora da cédula de identidade 3328981 SSP/PI CPF nº 789.714.463-15, para exercer o cargo em comissão de **Contadora**.

Art. 2º A remuneração do cargo comissionado será a definida em lei específica.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JANEIRO DE 2025.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA

Prefeito Municipal



TERMO DE REFERÊNCIA
FORNECEDOR EXCLUSIVO, ART. 74, V, LEI 14.133/21

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa a Contratação Direta, por Inexigibilidade de Licitação para LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, DEVIDAMENTE LOCALIZADO E ESTRUTURADO NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, COM A FINALIDADE DE ABRIGAR AS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO VIVA/PROCON MUNICIPAL, VISANDO GARANTIR À POPULAÇÃO LOCAL O ACESSO FACILITADO A SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS. O ESPAÇO SERÁ UTILIZADO PARA A PRESTAÇÃO CONTINUADA DOS SEGUINTE ATENDIMENTOS: BALCÃO DO CIDADÃO, EMISSÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO DIGITAL, SERVIÇOS VINCULADOS À CIPTEA (CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA), INSCRIÇÃO E REGULARIZAÇÃO DO CPF, ATENDIMENTOS RELACIONADOS AO DETRAN, PROCON E EMISSÃO DE REGISTRO GERAL (RG). O IMÓVEL DEVERÁ DISPOR DE CONDIÇÕES ADEQUADAS DE ACESSIBILIDADE, VENTILAÇÃO, SEGURANÇA E INFRAESTRUTURA COMPATÍVEL COM A DEMANDA DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS A SEREM DEFINIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Locação de imóvel urbano	Mês	12	R\$ 5.000,00	R\$ 60.000,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Secretaria Municipal de Administração Quantidade: 12,00 Valor Total R\$ 60.000,00					
Valor Total					R\$ 60.000,00

3. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO IMÓVEL

- 3.1. A escolha do imóvel justifica-se por sua localização estratégica no Município de Barão de Grajaú/MA, em área central e de fácil acesso à população, circunstância que favorece a prestação contínua e eficiente dos serviços públicos ofertados pelo VIVA/PROCON Municipal. Trata-se de imóvel urbano já estruturado e compatível com a finalidade administrativa pretendida, possuindo ambientes adequados ao atendimento ao público, tais como recepção, sala de atendimento, sala destinada aos serviços do DETRAN, copa, sala de amamentação, banheiro acessível, área de espera, coordenação e depósitos, conforme consignado no relatório de vistoria anexo.
- A adequação do imóvel às necessidades do serviço público foi demonstrada pela sua boa condição de conservação, com estrutura física satisfatória, instalações elétricas e hidráulicas em funcionamento, revestimentos e acabamentos compatíveis com o uso institucional, além de condições de acessibilidade, ventilação, segurança e organização espacial necessárias ao atendimento da demanda da população. Tais características permitem a instalação imediata das atividades administrativas e de atendimento ao cidadão, sem a necessidade de intervenções estruturais relevantes.
- Dessa forma, a locação do referido imóvel atende ao interesse público, uma vez que assegura a continuidade dos serviços essenciais prestados à coletividade, proporcionando melhor qualidade no atendimento, maior conforto aos usuários e adequada infraestrutura para o funcionamento das atividades do VIVA/PROCON Municipal.

- 3.2. Soma-se a isso, o fato de a Administração não possuir imóvel vago e disponível que atenda ao objeto, comprovado através de declaração de inexistência de imóvel, e verificação após realização de avaliação do imóvel, que o preço está compatível com os preços do mercado imobiliário do Município, fato este determinante para escolha do mesmo, conforme já detalhado no ETP.

4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

- 4.1. Independentemente do procedimento que antecede a contratação, cabe à Administração demonstrar a conformidade do preço ajustado com o valor praticado no mercado. Para tanto, deverá aferir o valor a partir do laudo de avaliação do imóvel a ser realizado pelo setor responsável do Município.
- 4.2. Trata-se de uma condição indispensável para assegurar a adequação e a vantajosidade da contratação. Logo, o fato de a contratação decorrer de inexigibilidade de licitação não constitui razão para afastar esse dever.
- 4.3. Nessas situações, a justificativa do preço requer a demonstração de sua adequação levando em conta o valor definido na avaliação do imóvel realizada pelo setor responsável.
- 4.4. A justificativa do preço da presente locação encontra-se devidamente demonstrada no Relatório de Vistoria e Avaliação do Imóvel, constante nos autos do presente processo administrativo, elaborado após análise técnica das condições estruturais, localização e finalidade do imóvel situado no Município de Barão de Grajaú/MA, considerando sua adequação para funcionamento das instalações do VIVA/PROCON Municipal. A avaliação levou em consideração fatores como acessibilidade, espaço físico compatível com a demanda de atendimento ao público, ventilação, segurança, estado de conservação e localização estratégica para facilitar o acesso da população aos serviços ofertados, concluindo pela compatibilidade do valor proposto com os preços praticados no mercado imobiliário local para imóveis de características semelhantes.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A presente contratação fundamenta-se no disposto no inciso V, do artigo 74 da Lei 14.133/2021, que regulamenta a Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.
- 5.2. A ausência de um espaço físico adequado para a prestação de serviços públicos essenciais no Município de Barão de Grajaú/MA representa um desafio significativo para a administração pública e para a população local. A falta de um imóvel público apropriado impede a oferta integrada de serviços como a emissão de documentos e atendimentos do VIVA/PROCON, afetando diretamente a qualidade, o acesso e a continuidade desses serviços essenciais. Essa situação gera transtornos para os cidadãos, que enfrentam dificuldades no acesso a serviços básicos, e para os servidores, que operam em condições inadequadas.
- 5.3. A resolução desse problema é de interesse público, pois visa garantir que a população de Barão de Grajaú tenha acesso a serviços públicos de forma eficiente, segura e contínua. A locação de um imóvel urbano devidamente estruturado permitirá a centralização dos serviços, reduzindo o tempo de espera e aumentando a eficiência do atendimento. Além disso, um espaço adequado contribuirá para um ambiente de trabalho mais organizado e seguro para os servidores, melhorando a qualidade do serviço prestado e a satisfação dos usuários.
- 5.4. Os benefícios esperados incluem a melhoria na qualidade do atendimento ao cidadão, a redução do tempo de espera para a prestação de serviços, e o aumento da eficiência operacional dos serviços públicos. Esses resultados são fundamentais para promover a inclusão social e garantir que todos os cidadãos tenham acesso igualitário aos serviços essenciais. A locação de um imóvel adequado, portanto, não é apenas uma solução prática, mas uma necessidade estratégica para atender ao interesse público, justificando o investimento necessário para a sua implementação.

6. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

A gestão municipal anterior não elaborou nem aprovou o Plano de Contratações Anual (PCA) da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA. Em razão dessa omissão, a presente demanda não possui, neste momento, vinculação formal a instrumento de planejamento anual.

7. DA VISTORIA

- 7.1. A vistoria do imóvel objeto da presente contratação foi realizada por meio de Relatório de Vistoria e Avaliação emitido pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA, através de análise técnica das condições estruturais, localização, acessibilidade, ventilação, segurança e infraestrutura do imóvel, constatando sua adequação para abrigar as instalações físicas do VIVA/PROCON Municipal e atender de forma eficiente à demanda dos serviços públicos ofertados à população.

8. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 8.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

10. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 10.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.1.1. O objeto do presente termo de referência é enquadrado como contínuo, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme descrito em Estudo Técnico Preliminar.
- 10.1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 10.2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 10.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, com fundamento no art. 74, V da Lei Federal 14.133/2021.

Forma de execução

- 11.2. O objeto será executado de forma contínua.

12. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

12.1. Para Pessoa Física:

- 12.1.1. Documento de posse do imóvel registrado em cartório de Registro de Imóveis;
- 12.1.2. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais à dívida ativa da união do LOCADOR/PROPRIETÁRIO;
- 12.1.3. Documentos pessoais do proprietário (RG e CPF);
- 12.1.4. Comprovante de residência;
- 12.1.5. Declaração de inexistência de impedimento de ordem jurídica.

12.2. Para Pessoa Jurídica:

- 12.2.1. Documento de posse do imóvel registrado em cartório de Registro de Imóveis;

- 12.2.2. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 12.2.3. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais à dívida ativa da união;
- 12.2.4. Certidão de regularidade perante a Fazenda estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei
- 12.2.5. Certificado de regularidade do FGTS;
- 12.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 12.2.7. Documentos pessoais do proprietário (RG e CPF);
- 12.2.8. Declaração de inexistência de impedimento de ordem jurídica.

13. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 13.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 13.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 13.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 13.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 13.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 13.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 13.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
 - 13.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 13.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 - 13.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - 13.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

- 13.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 13.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 13.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

Gestor do Contrato

- 13.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 13.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 13.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 13.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 13.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 13.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 13.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Administração.

PROJETO / ATIVIDADE: Manutenção e Funcionamento da Sec. De Administração

FONTE DE RECURSO: 1.500

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

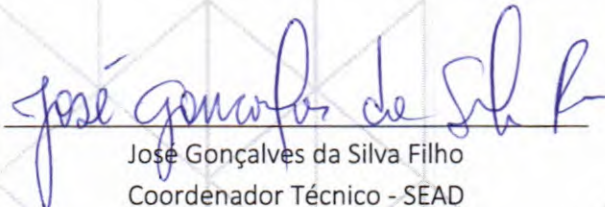
FICHA: 105
VALOR: R\$ 535.125,02.

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

- 15.1. O pagamento relativo ao aluguel será realizado mensalmente na conta informada pelo LOCADOR/PROPRIETÁRIO.
- 15.2. Vencido o mês relativo ao aluguel, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 15.3. Deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.4. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 15.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 15.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 15.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 15.8. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 15.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 15.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 15.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 - 15.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Barão de Grajaú - MA, 09 de abril de 2025


José Gonçalves da Silva Filho
Coordenador Técnico - SEAD

À vista das informações contidas nestes autos e com observância às normas vigentes, APROVO o presente Termo de Referência e AUTORIZO a realização do presente procedimento.

Manoel do Carmo Aires
Secretário de Administração

SOLICITAÇÃO DE PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

DE PADUA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

CNPJ nº 57.849.397/0001-08

ASSUNTO: Solicitação de Proposta e Documentação para locação de imóvel.

Prezado Senhor,

O Município de Barão de Grajaú/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, inscrita no CNPJ nº 06.477.822/0001-44, vem por meio deste solicitar à a Vossa Senhoria o envio de PROPOSTA DE PREÇOS e DOCUMENTAÇÕES relativas para a locação de imóvel comercial localizado na Rua Cícero Neiva, nº 344, Centro, Barão de Grajaú/MA.

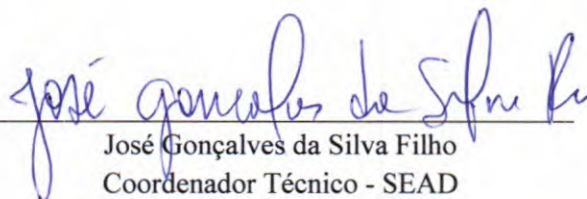
Documentação e Proposta Solicitadas:

1. Proposta de Preços contendo manifestação clara para locação do referido imóvel.
2. Dados bancários .
3. Documento de posse do imóvel registrado em cartório de Registro de Imóveis;
4. Documentos pessoais do proprietário (RG e CPF);
5. Comprovante de residência;
6. Declaração de inexistência de débitos de IPTU, ÁGUA, LUZ etc.
7. Certidões Negativa de débitos (FGTS, TRABALHISTA, UNIAO E ESTADO)

No aguardo da resposta com brevidade, nos colocamos à disposição para dirimir eventuais dúvidas e desde já agradecemos a colaboração.

Barão de Grajaú - MA, 10 de abril de 2025

Atenciosamente,



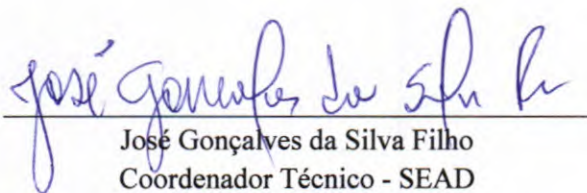
José Gonçalves da Silva Filho
Coordenador Técnico - SEAD

CERTIDÃO DE RECEBIMENTO IN LOCO

Eu, José Gonçalves da Silva Filho, Coordenador Técnico – SEMAD, lotada na Secretaria Municipal de Administração do Município de Barão de Grajaú/MA, declaro para os devidos fins que no exercício das minhas atribuições funcionais, no dia 11/04/2025, desempenhei a tarefa de receber a documentação do imóvel pertencente a empresa DE PADUA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 57.849.397/0001-08 com sede na Rua Januário Verissimo, S/N, Centro, Barão de Grajaú – MA, neste ato representada pelo seu sócio HEYTOR WELLINGTON PADUA DA S ALMEIDA, brasileiro portador do CPF 040.586.103-60, devidamente solicitada por esta Secretaria, para a continuidade do processo nº 051/2025 que tem por objeto a locação de imóvel para o funcionamento da sede administrativa do VIVA/PROCON, atendendo às necessidades da Secretaria Municipal de Administração de Barão de Grajaú/MA.

Ressalto que todas as informações foram obtidas no exercício das funções atribuídas à minha carga pública, em conformidade com a legislação vigente e normativas internas deste órgão.

Barão de Grajaú - MA, 11 de abril de 2025



José Gonçalves da Silva Filho
Coordenador Técnico - SEAD

PROPOSTA DE PREÇO

FLS. Nº 638
PROC. Nº 251/2025
DIURICA: 6 ---

À
Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú/MA
Setor de Compras e/ou Comissão de Contratação

Assunto: Proposta de locação de imóvel urbano

A empresa **DE PADUA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **57.849.397/0001-08**, com sede na **Rua Januário Verissimo, s/n, Centro, Barão de Grajaú/MA**, neste ato representada por seu sócio **HEYTOR WELLINGTON PADUA DA S ALMEIDA**, brasileiro, portador do CPF nº **040.586.103-60**, residente e domiciliado na **Rua Januário Verissimo, nº 638, Centro, Barão de Grajaú/MA**, na qualidade de **locadora e proprietária do imóvel**, vem, respeitosamente, apresentar sua proposta de preço para fins de locação do imóvel urbano situado na **Rua Cícero Neiva, nº 344, Centro, Barão de Grajaú/MA**, destinado à instalação e funcionamento das dependências do **VIVA/PROCON Municipal**.

A presente proposta contempla os seguintes valores:

- **Valor mensal da locação: R\$ 5.000,00** (cinco mil reais)
- **Valor global anual: R\$ 60.000,00** (sessenta mil reais)

A proposta ora apresentada possui **validade de 12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua emissão.

Sem mais para o momento, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Barão de Grajaú/MA, 11 de Abril de 2025.

DE PADUA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA:57849397000108
Assinado de forma digital por DE PADUA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA:57849397000108

DE PADUA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
CNPJ nº 57.849.397/0001-08
HEYTOR WELLINGTON PADUA DA S ALMEIDA
Sócio representante legal
CPF nº 040.586.103-60



CARTÓRIO

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1 OFÍCIO DE BARÃO DO GRAJAÚ/MA

Luiza Maria Rocha Vasgado
Oficial de Registro InternoEndereço: AV. Mario Bezerra, nº 668 - B, Centro - Barão de Grajaú/MA, CEP: 65.660-000
Tel: (09) 9 9920-9982 - e-mail: cartorio.araujo@yahoo.com.br
CNPJ: 06.779.623/0001-90

FLS. N° 038

PROC. N° 053/2025

DIARICA 10

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

CERTIFICO que a requerimento da parte interessada, revendo os livros próprios desta Serventia Imobiliária, constatei no Lv. 2, de Registro Geral de Imóveis, Data de Abertura: 28/03/2001. Matrícula N° 2344, Código Nacional de Matrícula: N° 030676.2.0002344-67, Protocolo: 3365, o seguinte teor: IDENTIFICAÇÃO DE IMÓVEL: Um galpão comercial, situado na Rua Cicero Neiva, nº 344-B, nesta cidade de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, medindo 8,80m x 30,50m, piso cimento, com dois banheiros, área para escritório, coberto de telhas colonial e madeira serrada, edificado em um terreno situado na Rua Cicero Neiva, nesta cidade, medindo 08,80 (oito metros e oitenta centímetros) de frente para o Leste, limitando-se com a referida Rua Cicero Neiva; 08,80m (oito metros e oitenta centímetros) de fundos para o Oeste, com terreno de Antonio Ferreira Lopes; 30:50m (trinta metros e cinquenta centímetros) na lateral Norte, com terreno de R. da Rocha Messias e 30:50m (trinta metros e cinquenta centímetros) na lateral sul, limitando-se com terreno de R. da Rocha Messias. Registros Anteriores 958 fls.136/137 e 1.063 fls.150, todos do livro 3: Registro Geral deste CRI. O Oficial.

R.1/2.344. Adquirente: R. DA ROCHA MESSIAS CNPJ sob o nº 01.675.753/0001-60, Inscrição Estadual nº 12.146.691-4, com sede na Rua Cicero Neiva, 344, nesta cidade de Barão de Grajaú/MA, neste ato representada pelo sócio-gerente o cidadão Raimundo da Rocha Messias, RG nº 318.641-SSP-DF, CPF nº 084.572.201-87, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Frutuoso Pacheco, 224, na cidade de Floriano Estado do Piauí, em transito nesta cidade. Transmitentes: Manoel de Melo Paz, RG nº 31341-PI, CPF nº 008.369.403-00, e sua mulher Angela Goles de Melo Paz, CPF nº 211.691.953-34, brasileiros, casados, aposentados, residentes e domiciliados na Rua Seroa da Mota, nesta cidade. Título: Compra e Venda. Forma do Título: EPCV, lavrada as fls.194/195v do livro de notas 37, deste Cartório, em data de 19/03/2001. Valor do móvel segundo seu proprietário é de R\$ 100.000,00. Condições: Nenhuma. O referido é verdade, dou fé. Barão de Grajaú/MA, 11 de julho de 2003. Oficial do Registro Geral.

R.2/2.344. Em hipoteca censual de 1º grau e sem concorrência de terceiros o imóvel constante da matrícula 2.344 fls.144 do livro 2-M Registro Geral deste CRI. Devedor: Celestino Rocha Messias brasileiro, casado, portador do CPF nº 789.199.243-68, RG nº 655556-SSP-PI, agricultor, residente na Rua José Guimarães. 736, na cidade de Floriano - PI. Credores Caixa Econômica Federal, filial de Floriano - PI. Título: Hipoteca. Forma do título: Escritura Particular de Abertura de Crédito com garantia hipotecaria. Valor R\$ 120.000,00. Condições as constantes do referido contrato. Dou fé. Barão de Grajaú/MA, 29 de julho de 2003. Oficial do Registro Geral.

Protocolo nº 13205, Livro: 00001, Selo: PRENOT030676C0GKB9M5J1VMX276, Ato: 16.1, Data: 20/03/2025

AV - J, Livro: 00002, Selo: AVESVD030676CXNV3KV98YIVXK98, Ato: 16.22.2

Av.3/2.344. (CNM 030676.2.0002344-67). Protocolo nº 13205 de 20/03/2025. CANCELAMENTO DE HIPOTECA. Nos termos da autorização de cancelamento, expedida pela Caixa Econômica Federal datada de 12/03/2025, assinada por Agenildo Jeferson Veloso e Emerson Medeiros Santos, procedo a presente averbação para fazer constar o cancelamento da hipoteca constante do R.2 da presente matrícula. Emolumentos item 16.22.2 (R\$ 115,22) + 3% (FERC R\$ 3,45) + 4% (FADEP R\$ 4,60) + 4% (FEMP R\$ 4,60) = R\$ 127,87. Selo: AVESVD030676CXNV3KV98YIVXK98. O referido é verdade. Dou fé. Barão de Grajaú/MA, 20 de março de 2025, Cicinato Aires do Nascimento Escrevente Autorizado do Registro de Imóvel

Cicinato Aires do Nascimento

ESCREVENTE

OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE BARÃO DO GRAJAÚ





CARTÓRIO

SERVENTIA EXTRAJUDICIAL DO 1º OFÍCIO DE BARÃO DO GRAJAÚ/MA

Luiza Maria Rocha Pineda
Oficial de Registro Interno

Endereço: Av. Mano Bezerra, nº 668 - B. Centro - Barão de Grajaú/MA, CEP: 65.600-000
Tel: (88) 8 9920-9982 - e-mail: cartorio.araju@yaho.com.br
CNPJ: 06.779.623/0001-00



LS. Nº 040
PROC. Nº 051/2025
PARRICA: 10



Podar Indicação - TMA. Site: PRENOTAR/REGISTRAR/VERIFICAR, 20/03/2025
18:03:56, Ass: 16.1, Protocolo: B. DA BOCA MESSEAS, Total R\$ 41,24 E-mail R\$ 11,17
FERC R\$ 1,11 FATCP R\$ 1,49 FEMP R\$ 1,49 Consulte em: <https://tma.jus.br>



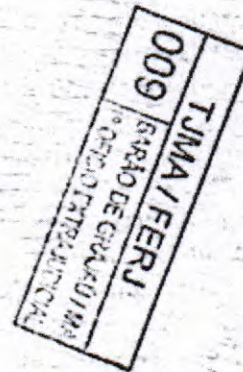
Podar Indicação - TMA. Site: AVISAR/REGISTRAR/VERIFICAR, 20/03/2025
18:06:07, Ass: 16.11.2, Protocolo: B. DA BOCA MESSEAS, Total R\$ 127,87 E-mail R\$ 11,22
FERC R\$ 1,41 FATCP R\$ 1,46 FEMP R\$ 1,46 Consulte em: <https://tma.jus.br>



Podar Indicação - TMA. Site: CANCELAR/REGISTRAR/VERIFICAR, 20/03/2025 18:46:57, Ass: 16.24.4, Protocolo: RAIMUNDO DA BOCA MESSEAS, Total R\$ 96,79 E-mail R\$ 17,51
FERC R\$ 1,41 FATCP R\$ 1,49 FEMP R\$ 1,49 Consulte em: <https://tma.jus.br>

A presente certidão tem a validade de trinta (30) dias (Art. 557 do Prov. 16/2022 da CGJ/TJMA). O referido ~~é verdade e~~ dou fé. BARÃO DE GRAJAÚ/MA 20 de Março de 2025.
Eu, Cicinato Aires do Nascimento CICINATO AIRES DO NASCIMENTO, Escrevente Autorizado.

Cicinato Aires do Nascimento
ESCREVENTE
CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE BARÃO DE GRAJAÚ



CONTRATO DE COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE BEM IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular de compra e venda, que faz de um lado:

Vendedor(a): R. DA ROCHA MESSIAS, hoje denominada BRASIL OCULAR INDUSTRIA OPTICA LTDA, sociedade limitada unipessoal, devidamente registrada na JUCEC-CE sob o nº 23202466638 em 10/01/2023, CNPJ 01.675.753/0001-60, situada na Rua Pedro Pereira nº 460 salas 206/207 – Bairro Centro Fortaleza- CE CEP: 60.035-00, neste ato representados pelos sócios LIVIA BARROS ROCHA, nacionalidade Brasileira, nascida em 21/09/1981, casada em comunhão parcial de bens, empresária com CPF nº 839.509.403-59, CNH nº 02030872697, órgão expedidor DETRAN – CE e RENATO DE MORAIS SOARES JUNIOR, nacionalidade brasileira, Casado, Comunhão Parcial, nascido em 10/02/1979, profissão: empresário, nº do CPF: 030.390.924-21 e identidade: 61597 órgão expedidor: SSP-PE, ambos residentes e domiciliados no(a): RUA C (LOT RESIDENCIAL MONDUBIM), número 52, bairro MONDUBIM, município FORTALEZA -CE, CEP: 60.767-340.

Comprador(a): DE PADUA ENGENHARIA E CONSTRUCAOES LTDA, CNPJ nº 57.849.397/0001-08, neste ato representado por HEYTOR WELLINGTON PADUA DA S ALMEIDA, brasileiro, solteiro, portador do CPF 040.586.103-60, residente e domiciliado na Rua Januário Verissimo 638 centro, Barão de Grajaú- MA.

Têm entre si, justas e contratadas, as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1 – OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a compra e venda de um imóvel, “Um galpão comercial, situado na Rua Cicero Neiva, nº 344-B, nesta cidade de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão” registrado sob a matrícula nº 2.344 do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício de Barão de Grajaú- MA.

CLÁUSULA 2 – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O valor total da venda é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), a ser pago pelo comprador no ato da assinatura da Escritura de Compra e Venda.

2.2 O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, na conta bancária AG: 0344, CC: 63270-8, Banco Itaú em nome da empresa Ubiratan Barros Rocha ME e AG: 0344, CC: 10362-7, banco Itaú de Ubiratan Barros Rocha ou conforme outra forma acordada pelas partes.

CLÁUSULA 3 – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

3.1 O presente instrumento é firmado em caráter irrevogável e irretratável para ambos os contratantes, extensivo a todos os seus respectivos sucessores a qualquer título, aos quais caberá, por conseguinte, respeitar os presentes termos como se lei fosse renunciando os contratantes, expressamente, à faculdade de arrendimento posterior.

3.2 Fica acertado que, caso haja nas cláusulas deste documento qualquer erro material que porventura modifique ou crie direitos e obrigações pertencente a quaisquer dos contraentes, deverá tal erro ser retificado por ocasião da lavratura da competente escritura pública, sem que isto diminua ou aumente qualquer direito aos ora contraentes.

3.3 O(a) vendedor(a) se compromete a entregar o imóvel livre de quaisquer ônus, dívidas ou pendências jurídicas, e a fornecer toda a documentação necessária para a efetivação da transferência da propriedade.

3.4 O(a) comprador(a) se compromete a pagar o saldo devedor do valor acordado conforme os termos definidos neste contrato.

3.5 Ambas as partes concordam em realizar a escritura de compra e venda do imóvel perante o Cartório de Notas, assim como o registro do imóvel no Cartório de Registro de Imóveis, mediante a regularização de todas as pendências existentes na matrícula do imóvel.

CLÁUSULA 4 – MULTA E RESCISÃO

4.1 Caso o(a) vendedor(a) não cumpra com as condições acordadas, ficará obrigado(a) a restituir ao(à) comprador(a) o valor pago, acrescido de multa de 10% sobre o valor do contrato.

CLAÚSULA 5 – DA POSSE DO IMÓVEL

5.1 Com a assinatura do presente instrumento e pagamento da entrada, o COMPRADOR imite-se na posse direta do imóvel, que se encontra livre e desembaraçado de pessoas e coisas, passando a exercer imediatamente todos os direitos de uso, gozo e fruição.

5.2 A partir da imissão na posse, o COMPRADOR torna-se responsável pelo pagamento dos tributos e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, ficando sob responsabilidade dos VENDEDORES as eventuais obrigações cujos fatos geradores sejam anteriores a assinatura do contrato, ainda que lançados posteriormente.


CLÁUSULA 6 – DISPOSIÇÕES FINAIS


6.1 O presente contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, vinculando as partes e seus sucessores.

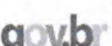
6.2 Para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, as partes elegem o foro da comarca de Barão de Grajaú- MA.


E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Barão de Grajaú- MA, 10 de abril de 2025.

Assinatura do Vendedor:  Documento assinado digitalmente
LIVIA BARROS ROCHA
Data: 22/04/2025 13:55:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do Vendedor:  Documento assinado digitalmente
RENATO DE MORAIS SOARES JUNIOR
Data: 22/04/2025 14:12:42-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Assinatura do Comprador:  Documento assinado digitalmente
HEYTOR WELLINGTON PADUA DA SILVA ALMEID
Data: 15/04/2025 13:08:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 57.849.397/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/10/2024
NOME EMPRESARIAL DE PADUA ENGENHARIA E CONSTRUCAOES LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) D PADUA ENGENHARIA	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 41.20-4-00 - Construção de edifícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 08.10-0-06 - Extração de areia, cascalho ou pedregulho e beneficiamento associado 08.10-0-99 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 42.12-0-00 - Construção de obras de arte especiais 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.22-7-02 - Obras de irrigação 42.23-5-00 - Construção de redes de transportes por dutos, exceto para água e esgoto 42.91-0-00 - Obras portuárias, marítimas e fluviais 42.99-5-01 - Construção de instalações esportivas e recreativas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.11-8-01 - Demolição de edifícios e outras estruturas 43.11-8-02 - Preparação de canteiro e limpeza de terreno 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.19-3-00 - Serviços de preparação do terreno não especificados anteriormente 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R RUA JANUARIO VERISSIMO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
CEP 65.660-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BARAO DE GRAJAU
		UF MA
ENDEREÇO ELETRÔNICO ATENDIMENTO@UTILCONTABILIDADE.COM.BR		TELEFONE (89) 9978-4060 / (0000) 0000-0000
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/10/2024	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL 		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

FLS. Nº 044
 PROC. Nº 054/2025
 JURRICA: 10

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **04/04/2025** às **16:34:54** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**

F.S. Nº 045
 PROC. Nº 052/2025
 PUBLICA: 10



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 57.849.397/0001-08 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 25/10/2024
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL DE PADUA ENGENHARIA E CONSTRUACOES LTDA

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.30-4-02 - Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material 43.30-4-03 - Obras de acabamento em gesso e estuque 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 49.30-2-03 - Transporte rodoviário de produtos perigosos 71.11-1-00 - Serviços de arquitetura 71.19-7-01 - Serviços de cartografia, topografia e geodésia 71.19-7-03 - Serviços de desenho técnico relacionados à arquitetura e engenharia 71.19-7-99 - Atividades técnicas relacionadas à engenharia e arquitetura não especificadas anteriormente 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.39-0-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para extração de minérios e petróleo, sem operador 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada
--

LOGRADOURO R RUA JANUARIO VERISSIMO	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
--	---------------	----------------------

CEP 65.660-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO BARAO DE GRAJAU	UF MA
-------------------	---------------------------	------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ATENDIMENTO@UTILCONTABILIDADE.COM.BR	TELEFONE (89) 9978-4060/ (0000) 0000-0000
---	--

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/10/2024
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 04/04/2025 às 16:34:54 (data e hora de Brasília).

Página: 2/2



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

FLS. Nº 046
PROC. Nº 051/2025
PUBLICA: 10

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DE PADUA ENGENHARIA E CONSTRUCAOES LTDA
CNPJ: 57.849.397/0001-08

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 02:25:21 do dia 18/03/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 14/09/2025.

Código de controle da certidão: **32AA.23F0.6ECF.5308**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



FLS. Nº 047
PROC. Nº 053/2025
DIARIA: 0

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA

Nº Certidão: 030684/25

Data da

04/04/2025 16:19:46

Inscrição Estadual: 128775718

CPF/CNPJ: 57849397000108

Razão Social: DE PADUA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

Endereço: RUA RUA JANUARIO VERISSIMO, S N CEP: 65660000 - CENTRO

Telefone: (89)999784060

Município: BARAO DE GRAJAU

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria e na forma do disposto do artigo 156, da lei nº 2.231, de 29/12/1962, substanciado pelos artigos 240 a 242 da lei nº 7.799, de 19/12/2002, bem como prescreve o artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional) não constam débitos inscritos na Dívida Ativa, em nome do sujeito passivo acima identificado.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 03/07/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Dívida Ativa".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 04/04/2025 16:19:46



FLS. N° 048
PROC. N° 051/2025
MUNICÍPIO: le

GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nº Certidão: 072929/25

Data da

04/04/2025 16:09:46

Inscrição Estadual: 128775718

CPF/CNPJ: 57849397000108

Razão Social: DE PADUA ENGENHARIA E CONSTRUCAOES LTDA

Endereço: RUA RUA JANUARIO VERISSIMO, S N CEP: 65660000 - CENTRO

Telefone: (89)999784060

Município: BARAO DE GRAJAU

UF: MA

Certificamos que, após a realização das consultas procedidas no sistema desta Secretaria, substanciado pelos artigos 240 a 242, da lei nº 7.799, de 19/12/2002 e disposto no artigo 205 da lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), não constam débitos relativos aos tributos estaduais, administrados por esta Secretaria, em nome do sujeito passivo acima identificado. Ressalvado, todavia, à Fazenda Pública Estadual o direito da cobrança de dívidas que venham a ser apuradas e não alcançadas pela decadência.

Validade da Certidão: 90 (noventa) dias: 03/07/2025.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no endereço:

<http://portal.sefaz.ma.gov.br/>, clicando no item "Certidões" e em seguida em "Validação de Certidão Negativa de Débito".

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.

Data Impressão: 04/04/2025 16:13:45



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO DE GRAJAU

CNPJ: 06.477.822/0001-44
R SEROA DA MOTA, 314, CENTRO
BARAO DE GRAJAU-MA, CEP: 65.660-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

FLS. N° 049
PROC. N° 051/2025
MUNICIPAL: 10

CERTIDÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DA DÍVIDA ATIVA

EMIÇÃO:
07/04/2025

NÚMERO:
00709/2025

VALIDADE:
07/07/2025

CNPJ: 57.849.397/0001-08	INS. MUNICIPAL: 578493-25	RAZÃO SOCIAL: DE PADUA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ENDEREÇO: RUA JANUARIO VERISSIMO, S/N, CENTRO, BARAO DE GRAJAU-MA		
NATUREZA JURÍDICA: 206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
CNAE - ATIVIDADE PRINCIPAL: 4120-4/00 - Construção de edifícios		
OBSERVAÇÕES: É CERTIFICADO QUE NÃO CONSTAM PENDÊNCIAS NA EMPRESA ACIMA DESCRITA, RELATIVO A TRIBUTOS EMITIDOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA (SMF) E NÃO INSCRITAS NA DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO. ESTA CERTIDÃO REFERE-SE EXCLUSIVAMENTE À SITUAÇÃO DA PESSOA JURÍDICA NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA DESTE MUNICÍPIO.		

AVISOS:

- RESSALVADO À PREFEITURA MUNICIPAL O DIREITO DE COBRAR QUALQUER IMPORTÂNCIA QUE VENHA SER CONSIDERADA DEVIDA.

BARAO DE GRAJAU-MA,
EMITIDA VIA INTERNET EM 07/04/25, AS 04:04:55

A AUTENTICIDADE DESTA CERTIDÃO PODERÁ SER CONFIRMADA PELA INTERNET NO PORTAL DO MUNICÍPIO

baraodagrajau.ma.gov.br

CÓDIGO VERIFICADOR: 64275-65246-64575-96045

Manoel do Carmo Aires
Secretário Mun. de Finanças
Port. 002/GAB.PREF/2025

SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Voltar

Imprimir

FLS. Nº 050
PROC. Nº 051/2025
DIURICA: 10

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 57.849.397/0001-08
Razão Social: DE PADUA ENGENHARIA E CONSTRUÇOES LTDA
Endereço: R JANUARIO VERISSIMO / CENTRO / BARAO DE GRAJAU / MA / 65660-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/04/2025 a 06/05/2025

Certificação Número: 2025040715076406054803

Informação obtida em 07/04/2025 15:07:56

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

FLS. Nº 051
PROC. Nº 051/2025
DISTRICA: 10 ---

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DE PADUA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 57.849.397/0001-08
Certidão nº: 19409378/2025
Expedição: 04/04/2025, às 16:27:11
Validade: 01/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DE PADUA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **57.849.397/0001-08**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Poder Judiciário do Estado do Maranhão
Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão
Certidão Estadual - Primeiro Grau
Falência, Concordata e Recuperação Judicial

FLS. Nº 052
PROC. Nº 051/2025
PUBRICA: 8

Data da Emissão: 04/04/2025
Data da Validade: 04/06/2025
Nº do protocolo: 12501289943
Código de Validação: 1a90cd3b92

Nome: DE PADUA ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA
CNPJ: 57.849.397/0001-08

Os dados dos documentos constantes nessa certidão foram informados pelo solicitante, sua titularidade e autenticidade deverão ser conferidas pelo interessado, conforme o documento original (ex: CPF, Identidade, etc.)

Certifico que NADA CONSTA nos registros de distribuição do 1o GRAU DE JURISDIÇÃO do Poder Judiciário do Estado do Maranhão sobre ocorrência de ações de pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial distribuída(s) que esteja(m) em tramitação em face da pessoa acima identificada.

A Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial contempla ações de Falência, Recuperação Judicial/Extrajudicial e Insolvência Civil.

Observações:

- Os dados do(a) solicitante acima informado são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- A validade desta certidão é de 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- Esta certidão é válida apenas para maiores de 18 anos;
- A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Maranhão - www.tjma.jus.br - menu - Certidão Estadual, utilizando o código de validação acima identificado;
- Fonte da pesquisa: sistema PJE (1o grau);



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAO DE GRAJAU

CNPJ: 06.477.822/0001-44
R SEROA DA MOTA, 314, CENTRO
BARAO DE GRAJAU-MA, CEP: 65.860-000
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

FLS. Nº 053
PROC. Nº 052/2025
PUBRICA: *lp*

ALVARÁ

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

EMIÇÃO:
24/03/2025

NÚMERO:
00626/2025

VALIDADE:
31/12/2025

CNPJ: 57.849.397/0001-08 INS. MUNICIPAL: 578493-25 RAZÃO SOCIAL: DE PADUA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

ENDEREÇO:
RUA JANUARIO VERISSIMO, S/N, CENTRO, BARAO DE GRAJAU-MA

NATUREZA JURÍDICA:
206-2 - SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

CNAE - ATIVIDADE PRINCIPAL:
4120-4/00 - Construção de edifícios

CNAE'S SECUNDÁRIAS:

- 0810-0/06 - EXTRAÇÃO DE AREIA, CASCALHO OU PEDREGULHO E BENEFICIAMENTO ASSOCIADO
- 3702-9/00 - ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO, EXCETO A GESTÃO DE REDES
- 3811-4/00 - COLETA DE RESÍDUOS NÃO-PERIGOSOS
- 4211-1/01 - CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS
- 4211-1/02 - PINTURA PARA SINALIZAÇÃO EM PISTAS RODOVIÁRIAS E AEROPORTOS
- 4212-0/00 - CONSTRUÇÃO DE OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS
- 4213-8/00 - OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS
- 4222-7/01 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO
- 4223-5/00 - CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PARA ÁGUA E ESGOTO
- 4291-0/00 - OBRAS PORTUÁRIAS, MARÍTIMAS E FLUVIAIS
- 4299-5/01 - CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS
- 4299-5/99 - OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
- 4311-8/01 - DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS
- 4311-8/02 - PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO
- 4313-4/00 - OBRAS DE TERRAPLENAGEM
- 4319-3/00 - SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DO TERRENO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
- 4321-5/00 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA
- 4322-3/01 - INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS
- 4330-4/02 - INSTALAÇÃO DE PORTAS, JANELAS, TETOS, DIVISÓRIAS E ARMÁRIOS EMBUTIDOS DE QUALQUER MATERIAL
- 4330-4/03 - OBRAS DE ACABAMENTO EM GESSO E ESTUQUE
- 4330-4/04 - SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL
- 4330-4/99 - OUTRAS OBRAS DE ACABAMENTO DA CONSTRUÇÃO
- 4391-6/00 - OBRAS DE FUNDAÇÕES
- 4399-1/05 - PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA
- 4399-1/99 - SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE
- 4930-2/03 - TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS
- 7111-1/00 - SERVIÇOS DE ARQUITETURA
- 7119-7/01 - SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA, TOPOGRAFIA E GEODÉSIA
- 7119-7/03 - SERVIÇOS DE DESENHO TÉCNICO RELACIONADOS À ARQUITETURA E ENGENHARIA
- 7490-1/99 - OUTRAS ATIVIDADES PROFISSIONAIS, CIENTÍFICAS E TÉCNICAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE
- 7711-0/00 - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
- 7732-2/01 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES
- 7739-0/01 - ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS E PETRÓLEO, SEM OPERADOR
- 8129-0/00 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

OBSERVAÇÕES:
POR OBEDECER A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE E TER PAGO A TAXA CORRESPONDENTE, ESTE CONTRIBUINTE, ESTÁ AUTORIZADO A REALIZAR NO ENDEREÇO ACIMA, A OBRA ABAIXO ESPECIFICADA.

Manoel do Carmo Aires
Secretário Mun. de Finanças
Port. 002/GAB.PREF/2025

AVISOS:

- O PRESENTE ALVARÁ DEVERÁ SER FIXADO EM LOCAL BEM VISÍVEL À FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA E DEVERÁ SER RENOVOADO ANUALMENTE

BARAO DE GRAJAU-MA,
EMITIDA VIA INTERNET EM 07/04/25, AS 04:04:54

AUTUAÇÃO E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Aos 14 dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e cinco, autuo o presente processo administrativo que deu origem à contratação direta por inexigibilidade de licitação, conforme as condições a seguir expostas:

1. DO PROCEDIMENTO

Processo Administrativo nº 051/2025

Inexigibilidade de Licitação de locação nº 003/2025

Requisitante: Secretaria Municipal de Administração do Município de Barão de Grajaú/MA.

2. DO OBJETO

Locação de imóvel urbano, devidamente localizado e estruturado no município de Barão De Grajaú/MA, com a finalidade de abrigar as instalações físicas do VIVA/PROCON municipal, visando garantir à população local o acesso facilitado a serviços públicos essenciais. o espaço será utilizado para a prestação continuada dos seguintes atendimentos: balcão do cidadão, emissão da carteira de trabalho digital, serviços vinculados à CIPTEA (carteira de identificação da pessoa com transtorno do espectro autista), inscrição e regularização do CPF, atendimentos relacionados ao DETRAN, PROCON E emissão de registro geral (RG)..

3. DA JUSTIFICATIVA PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

A presente contratação fundamenta-se no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que admite a inexigibilidade de licitação para locação de imóvel cujas características de instalação e localização tornem necessária a sua escolha pela Administração Pública.

A demanda foi devidamente formalizada por meio de Documento de Formalização de Demanda, com a correspondente aprovação da autoridade competente, diante da necessidade de instalação das dependências do VIVA/PROCON Municipal no Município de Barão de Grajaú/MA, visando assegurar à população local o acesso facilitado e contínuo a serviços públicos essenciais, tais como balcão do cidadão, emissão da carteira de trabalho digital, serviços vinculados à CIPTEA, inscrição e regularização do CPF, atendimentos relacionados ao DETRAN, PROCON e emissão de Registro Geral – RG.

Conforme demonstrado nos autos, especialmente no Relatório de Vistoria, o imóvel localizado na Rua Cícero Neiva, nº 344, Centro, Barão de Grajaú/MA, apresenta condições físicas e estruturais compatíveis com a finalidade pretendida, dispondo de recepção, sala de atendimento, sala destinada aos serviços do DETRAN, banheiro acessível, sala de amamentação, copa, área de espera, coordenação e depósitos, além de adequada acessibilidade, ventilação, segurança e infraestrutura para atendimento ao público.

A escolha do referido imóvel justifica-se, ainda, por sua localização estratégica, em área central do município, fator que favorece o deslocamento da população e contribui para a eficiência e a continuidade dos serviços prestados. Soma-se a isso o fato de que o bem se encontra em boas condições de conservação, com instalações elétricas e hidráulicas em funcionamento, revestimentos adequados e estrutura compatível com o uso institucional pretendido, circunstâncias que atendem ao interesse público e tornam o imóvel singular para a finalidade a que se destina.

Ressalte-se, ainda, que o imóvel pertence à empresa DE PADUA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.849.397/0001-08, neste ato representada por seu sócio HEYTOR WELLINGTON PADUA DA S ALMEIDA, na qualidade de locadora/proprietária, estando disponível para a Administração Municipal nas condições necessárias ao atendimento da demanda apresentada.

Dessa forma, resta caracterizada a inviabilidade de competição, tendo em vista que as peculiaridades de localização, estrutura e adequação do imóvel atendem de forma específica às necessidades da Administração, nos termos da legislação aplicável.

4. ESTIMATIVA E JUSTIFICATIVA DO VALOR

O valor da contratação foi definido com base em avaliação técnica do imóvel, observando-se suas características físicas, localização, estado de conservação e adequação ao uso institucional pretendido, de modo a assegurar compatibilidade com os preços praticados no mercado local.

Conforme laudo de vistoria e avaliação constante dos autos, o valor estimado da locação foi fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, perfazendo o montante global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para o período de 12 (doze) meses.


A proposta apresentada pela locadora mostra-se compatível com a avaliação realizada e atende aos critérios de razoabilidade, economicidade e vantajosidade para a Administração Pública, sobretudo diante da adequação do imóvel à finalidade a que se destina.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, manifesta-se pela contratação direta da empresa DE PADUA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.849.397/0001-08, neste ato representada por seu sócio HEYTOR WELLINGTON PADUA DA S ALMEIDA, para a locação do imóvel urbano situado na Rua Cícero Neiva, nº 344, Centro, Barão de Grajaú/MA, destinado ao funcionamento das instalações físicas do VIVA/PROCON Municipal, pelo período de 12 (doze) meses, com valor mensal de R\$ 5.000,00 e valor global de R\$ 60.000,00, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Encaminhem-se os autos à autoridade competente para apreciação e deliberação, considerando a regularidade do procedimento e a demonstração do interesse público devidamente evidenciada no presente processo administrativo.

Barão de Grajaú/MA, 14 de abril de 2025



RAYLAN MOREIRA DA FONSECA
Agente de Contratação



PORTARIA Nº 70/2025 – GAB.PREF

PORTARIA Nº 70/2025 – GAB.PREF., Barão de Grajaú, 14 de fevereiro de 2025.

“DESIGNA A COORDENAÇÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DE BARÃO DE GRAJAÚ, NOMEIA O AGENTE DE CONTRATAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica do Município, o Decreto Municipal 004/2025, bem como nos termos dos artigos 6º, inciso LX, 8º e 61, §2º, da Lei Federal nº 14.133/2021, pelo presente.

RESOLVE:

Art. 1º Designa a Coordenação de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú, nos termos do Decreto Municipal nº 004/2025 e da Lei Federal nº 14133/2021, com as seguintes funções:

- I - Definir e organizar a ordem de prioridade das demandas dos órgãos do Poder Executivo encaminhadas à CLC;
- II - Orientar e supervisionar a execução dos trabalhos pelo Agente de Contratação;
- III - Submeter à autoridade competente os atos sujeitos à deliberação, nos termos da legislação federal;
- IV - Responder aos órgãos de controle externo quando houver solicitação de informações sobre procedimentos licitatórios;
- V - Acompanhar e orientar os Secretários na gestão dos contratos de suas respectivas competências;
- VI - Realizar diligências para sanear processos licitatórios quando estiverem além da atribuição do Agente de Contratação;
- VII - Abrir processo de aplicação de penalidade aos contratados por falha na execução contratual.

Art. 2º Designar os servidores abaixo relacionados para constituírem a Coordenação de Licitações e Contratos – CLC:

- I – RAYLAN MOREIRA DA FONSECA, servidor comissionado, portador da cédula de identidade RG nº 50156683 SSP/PI, e do CPF nº 022.790.043-05, exercerá a função de Coordenador de Licitações e Contratos e a função de Agente de Contratação/Pregoeiro;
- II – CÉLIA REGINA SOUSA FEITOSA, servidora concursada, portadora da cédula de identidade RG nº 808829 SSP/PI, e do CPF nº 372.813.053-20, exercerá a função de Membro Auxiliar da CLC;
- III – ADÃO DE SOUSA REIS NETO, servidor comissionado, portador da cédula de identidade RG nº 3138127 SSP/PI, e do CPF nº 046.266.763-40, exercerá a função de Membro Auxiliar da CLC;

Art. 3º São atribuições do Agente de Contratação:

- I - Conduzir a sessão pública;
- II - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;
- III - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- IV - Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- V - Verificar e julgar as condições de habilitação;
- VI - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas,

dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

- VII - Receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão; *056*
- VIII - Indicar o vencedor do certame;
- IX - Conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- X - Encaminhar o processo devidamente instruído ao Coordenador para que seja submetido à autoridade competente;
- XI - Propor a adjudicação e homologação;
- XII - Exercer outras atribuições definidas em lei ou regulamento quando inerentes às licitações e contratos administrativos.

Art. 4º O Coordenador da CLC fica autorizado a convocar, a depender da especificidade técnica ou da documentação apresentada, outros servidores da Prefeitura, técnicos da área, para auxiliar na análise das propostas e documentos.

Art. 5º Os servidores especificados nesta portaria desempenharão suas atribuições concomitantemente com as de seus respectivos cargos a partir da assinatura desta até o dia 31 de dezembro de 2025.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú - MA, ao décimo quarto (14) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco 2025.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Identificador: 764-5cb7086dfd751f0929c008901b7abc6c91bffb1

PORTARIA Nº 71/2025 – GAB.PREF

PORTARIA Nº 71/2025 – GAB.PREF., Barão de Grajaú, 14 de fevereiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A INDICAÇÃO DO FISCAL DOS CONTRATOS FIRMADOS PELAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFRAESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO DE BARÃO DE GRAJAÚ, PARA REALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, bem como pelo que dispõe o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

RESOLVE:

Art. 1º Fica designado a servidora RUTH OTAMARIA DA SIILVA AIRES, RNP nº 2617320065, CREA/MA nº 121935, portaria nº 013/2025, ocupante do cargo em comissão de Diretora do Departamento de Engenharia e Programas, para atuar como fiscal dos contratos de prestação de serviços de engenharia e obras, firmados pelas Secretarias Municipais de Educação, Saúde, Assistência Social, Infraestrutura e Administração.


Parágrafo único. A vigência desta portaria é por tempo indeterminado, perdendo seus efeitos com a indicação de outro fiscal ou por exoneração do fiscal designado.



AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. O presente processo refere-se à contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, visando à locação de imóvel urbano destinado ao funcionamento das instalações físicas do VIVA/PROCON Municipal de Barão de Grajaú/MA, com a finalidade de assegurar à população local o acesso facilitado a serviços públicos essenciais, em atendimento às necessidades administrativas e operacionais do órgão.
2. Conforme disposto no Termo de Referência e na proposta apresentada, o valor da locação foi fixado em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) mensais, perfazendo o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) pelo período de 12 (doze) meses, estando a despesa compatível com os parâmetros de mercado, conforme avaliação técnica constante dos autos, e condicionada à disponibilidade orçamentária do Município.
3. Foi proposta, portanto, a realização de contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a inviabilidade de competição, em razão das características específicas do imóvel localizado na Rua Cícero Neiva, nº 344, Centro, Barão de Grajaú/MA, especialmente quanto à sua localização, estrutura física, acessibilidade e adequação para abrigar os serviços a serem prestados ao público.
4. Considerando o regular processamento do feito, devidamente instruído com Documento de Formalização de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência, Relatório de Vistoria, proposta de preço, bem como demais documentos pertinentes à instrução processual e à comprovação da necessidade da contratação;
5. Considerando, ainda, que a Administração demonstrou a necessidade de instalação do VIVA/PROCON Municipal em imóvel que atenda às exigências de acessibilidade, ventilação, segurança, conservação e organização dos ambientes destinados ao atendimento do público, restando evidenciada a vantajosidade e a necessidade da locação pretendida;
6. Pelo exposto, no uso das atribuições que me foram conferidas, eu, MANOEL DO CARMO AIRES, Secretário Municipal de Administração, APROVO o presente procedimento e AUTORIZO a realização da contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos apresentados, visando à locação do imóvel para funcionamento das instalações físicas do VIVA/PROCON Municipal de Barão de Grajaú/MA.
7. Em ato contínuo, determino o encaminhamento dos autos à Assessoria Jurídica para emissão de parecer quanto à legalidade da contratação, bem como para análise e aprovação da minuta do contrato.

Barão de Grajaú/MA, 15 de abril de 2025



MANOEL DO CARMO AIRES
Secretário Municipal de Administração

CONTRATO Nº xxx/2025

LOCAÇÃO DE IMÓVEL – LEI 14.233/2021



PROCESSO DE ORIGEM

INEXIGIBILIDADE ALUGUEL Nº 003/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 051/2025



OBJETO CONTRATUAL

LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, DEVIDAMENTE LOCALIZADO E ESTRUTURADO NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAU/MA, COM A FINALIDADE DE ABRIGAR AS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO VIVA/PROCON MUNICIPAL, VISANDO GARANTIR À POPULAÇÃO LOCAL O ACESSO FACILITADO A SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS. O ESPAÇO SERÁ UTILIZADO PARA A PRESTAÇÃO CONTINUADA DOS SEGUINTE ATENDIMENTOS: BALCÃO DO CIDADÃO, EMISSÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO DIGITAL, SERVIÇOS VINCULADOS À CIPTA (CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA), INSCRIÇÃO E REGULARIZAÇÃO DO CPF, ATENDIMENTOS RELACIONADOS AO DETRAN, PROCON E EMISSÃO DE REGISTRO GERAL (RG). O IMÓVEL DEVERÁ DISPOR DE CONDIÇÕES ADEQUADAS DE ACESSIBILIDADE, VENTILAÇÃO, SEGURANÇA E INFRAESTRUTURA COMPATÍVEL COM A DEMANDA DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS A SEREM DEFINIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA



VALOR CONTRATUAL

R\$ 5.000,00 (Cinco Mil reais) mensal, totalizando o valor global R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: xx/xx/2025
FINAL: xx/xx/2026



DADOS DO LOCATÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAU, CNPJ nº 06.477.822/0001-44

Rua Seroa da Mota, s/n, Centro, Barão de Grajaú - MA

Nome responsável Manoel do Carmo Aires, CPF nº 328.080.543-00



DADOS DO LOCADOR

DE PADUA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 57.849.397/0001-08 com

sede na Rua Januário Verissimo, S/N, Centro, Barão de Grajaú – MA, neste ato

representada pelo seu sócio **HEYTOR WELLINGTON PADUA DA S ALMEIDA**, brasileiro

portador do CPF 040.586.103-60, residente e domiciliado na Rua Januário Verissimo 638 centro, Barão de Grajaú- MA.

PREÂMBULO

Aos xx de xxx de 2025, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAU - MA**, através da Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 06.477.822/0001-44, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Locação de imóvel urbano, devidamente localizado e estruturado no município de Barão de Grajaú/MA, com a finalidade de abrigar as instalações físicas do Viva/Procon municipal, visando garantir à população local o acesso facilitado a serviços públicos essenciais. o espaço será utilizado para a prestação continuada dos seguintes atendimentos: balcão do cidadão, emissão da carteira de trabalho digital, serviços vinculados à CIPTEA (carteira de identificação da pessoa com transtorno do espectro autista), inscrição e regularização do CPF, atendimentos relacionados ao Detran, Procon e emissão de registro geral (RG). O imóvel deverá dispor de condições adequadas de acessibilidade, ventilação, segurança e infraestrutura compatível com a demanda do atendimento ao público, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência, conforme as seguintes características:

COMARCA DE REGISTRO	BARÃO DE GRAJAU
MATRÍCULA Nº	2344
FOLHA Nº	136/137 e 1.063, 150
LIVRO Nº	3
ÁREA DO TERRENO	257,00 m ²

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do aluguel mensal é de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil reais) mensal, totalizando o valor global R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), pelo prazo total de vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de xx/xx/xxxx e encerramento em xx/xx/xxxx, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogável, desde que não ultrapasse o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

3.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O **LOCADOR** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o **LOCADOR** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.5. Anualmente, o Gestor do Contrato verificará se o contrato permanece vantajoso para o interesse público, havendo redução da vantagem inicialmente verificada, facultar-se-á ao Locatário renegociar o valor do aluguel à luz das novas condições do mercado ou, frustrada a negociação, rescindir o contrato sem ônus ao Erário.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 - O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR**, no ato da entrega das chaves e início da vigência deste contrato, o valor correspondente ao primeiro mês de aluguel, no montante de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) a título de adiantamento do aluguel referente ao período de vigência clausula 3.1.

5.2 - O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, na xxxx xxxxx, mediante recibo emitido pelo **LOCADOR**.

5.3 Fica acordado que os aluguéis subsequentes vencerão no 5º (quinto) dia útil de cada mês, obedecendo ao cronograma mensal previsto neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do presente instrumento.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do **LOCADOR**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **LOCATÁRIO**, do índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

7.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Administração.

PROJETO / ATIVIDADE: Manutenção e Funcionamento da Sec. De Administração

FONTE DE RECURSO: 1.500

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FICHA: 105

VALOR: R\$ 535.125,02.

7.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **LOCADOR**, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3 – Notificar o **LOCADOR**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **LOCADOR**.

8.5 – Efetuar o pagamento ao **LOCADOR** do valor correspondente ao aluguel, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.6 – Efetuar o pagamento das despesas ordinárias de condomínio, luz, água e esgoto do imóvel diretamente à administração do condomínio e às concessionárias.

8.7 – Entregar ao **LOCADOR**, até o final de janeiro de cada ano, o comprovante relativo ao imposto de renda retido na fonte sobre o aluguel, se for o caso.

8.8 – Utilizar o imóvel para as suas finalidades e de acordo com a sua natureza, vedada a sua sublocação ou cessão parcial ou total, salvo autorização expressa do **LOCADOR**.

8.9 – Conservar o imóvel e devolvê-lo nas mesmas condições recebidas, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular, que passa a fazer parte integrante do presente contrato de locação.

8.10 – Permitir o acesso do **LOCADOR** ou de seu preposto para que vistorie o imóvel sempre que achar necessário.

8.11 – Autorizar a visita de interessados se o imóvel for oferecido à venda.

8.12 – Aplicar ao **LOCADOR** as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.13 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **LOCADOR**.

8.14 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.14.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 – O **LOCADOR** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2 – Efetuar o pagamento de despesas extraordinárias de condomínio, impostos, inclusive IPTU e taxas.

9.2.1 – Consideram-se despesas extraordinárias de condomínio as que se destinarem às reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel, inclusive:

9.2.1.1 – obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

9.2.1.2 – pintura das fachadas; empenas; poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

9.2.1.3 – obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

9.2.1.4 – indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

9.2.1.5 – instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

9.2.1.6 – despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;

9.2.1.7 – constituição de fundo de reserva.

9.3 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.4 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.5 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o **LOCADOR** que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o **LOCADOR** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

11.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **LOCATÁRIO** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **LOCATÁRIO** ao **LOCADOR**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **LOCADOR**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **LOCATÁRIO**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 – A personalidade jurídica do **LOCADOR** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **LOCADOR**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 – O **LOCATÁRIO** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

11.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 – Os débitos do **LOCADOR** para com a Administração **LOCATÁRIO**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o **LOCADOR** possua com o mesmo órgão ora **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **LOCATÁRIO**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **LOCATÁRIO**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

15.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

16.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Barão de Grajaú - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Barão de Grajaú – MA, xxx de xxxx de 2025

ASSINATURAS

PELA LOCATÁRIO

PELA LOCADOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CNPJ nº 06.477.822/0001-44
MANOEL DO CARMO AIRES
CPF nº 328.080.543-00

DE PADUA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
LTDA, CNPJ nº 57.849.397/0001-08
HEYTOR WELLINGTON PADUA DA S ALMEIDA
CPF Nº756.821.683-72

Processo nº 051/2025- Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú - MA.

Parecer nº 051/2025 - PGM

Assunto: Inexigibilidade de licitação. Locação de imóvel para funcionamento do VIVA/PROCON, a fim de atender às necessidades do Município de Barão de Grajaú - MA.

Fundamentação Legal: art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais artigos.

Ao Gabinete do Secretário de Administração,

I- RELATÓRIO

Versa o presente parecer acerca do requerimento formulado pela Secretaria Municipal de Administração, por meio de Documento de Oficialização de Demanda, que tem por objeto a locação de imóvel para funcionamento do VIVA/PROCON.

Destacam-se os seguintes documentos essenciais na instrução do processo:

1. Documento de Formalização da Demanda (DFD);
2. Laudo de Avaliação Técnica do Imóvel;
3. Proposta de Preço e Documentação da Empresa responsável pela locação;
4. Estudo Técnico Preliminar (ETP);
5. Termo de Referência (TR);
6. Minuta de Contrato formalizada pelo Setor de Planejamento;
7. Informação sobre a disponibilidade financeiro-orçamentária;
8. Dotação Orçamentária;
9. Ato da Secretaria Municipal de Administração solicitando análise da viabilidade da inexigibilidade à Procuradoria Geral do Município para análise e Parecer, dentre outros.

Por fim, trazemos a lume que a matéria foi posta à apreciação jurídica para cumprimento do art. 53 § 1º da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

II- FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

a) Da Inexigibilidade da Licitação

Consoante vislumbra-se a partir da intelecção dos documentos que compõem a instrução processual, a formalização da presente contratação dar-se-á com base no art. 74, V, da Lei Federal nº 14.133/2021, in verbis:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I - Avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II - Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Trata-se de hipótese legal que exige justificativa técnica da escolha, demonstração da adequação do imóvel ao interesse público e comprovação de que não há outros imóveis com características semelhantes disponíveis no mercado.

Neste interim, há de se destacar ainda os requisitos elencados neste dispositivo, quais sejam: **justificativa que demonstre a singularidade do imóvel (1), comprovação de inexistência de imóveis públicos que atendam a**

necessidade e avaliação previa do bem (2), além de compatibilidade do preço com o mercado (3).

Consoante os documentos que integram a presente instrução processual, verifica-se que a contratação pretendida mostra-se adequada à adoção dos parâmetros previstos no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista a necessidade da Administração Pública.

Assim, considerando o disposto no 74, V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e as informações acima dispostas, é imprescindível que o processo contenha:

- a) Justificativa da necessidade da locação para a instalação da sede administrativa do VIVA/PROCON;
- b) Laudo técnico ou parecer da área responsável demonstrando que o imóvel atende às exigências de localização, segurança, acessibilidade e estrutura física;
- c) Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto.

Retomando aos requisitos acima, destaca-se que consta nos autos relatório técnico demonstrando que as características do imóvel suprem, de forma ideal, as necessidades da Administração Pública, tendo em vista a satisfação de todos os requisitos presentes no Termo de Referência e no Documento Oficial de Demanda.

Quanto à questão da adequação do valor da locação aos praticados no mercado, levou-se em conta o laudo de avaliação do imóvel emitido pela Engenheira Ruth Otamária da Silva Aires, responsável técnica lotado na Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú.

A pesquisa de mercado foi realizada de acordo com os requisitos do artigo 23, §4º da Lei nº 14.133/2021, as seguintes formas de pesquisa de preço:

Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas,

observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

Compulsando os autos, observa-se que foi realizado laudo de avaliação do imóvel, método este devidamente reconhecido pelo Tribunal de Contas da União, além disso, a propriedade em comento foi a única que possuía disponibilidade, atendia as especificações necessárias.

Logo, verifica-se que a contratação em apreço diz respeito à única solução possível para suprir o interesse e a necessidade da Administração Pública, restando, portanto, evidente o cumprimento do disposto no art. 74, V, da Lei nº 14.133/2021.

b) Da Instrução Processual

Superados os aspectos inerentes à adequação legal, é importante destacar que a instrução do processo em análise também cumpre os requisitos necessários, senão vejamos.

Quanto a este ponto, a Lei Federal nº 14.133/2021 resta silente, sendo salutar invocar as lições dispostas na Lei de Licitações e Contratos, nos seguintes termos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Compulsando os autos verifica-se que foram cumpridos os requisitos constantes no item acima, restando, portanto, evidenciada a regularidade da instrução processual até o presente momento.

Ressalta-se que o imóvel a ser locado, está em conformidade com os requisitos exigidos no Documento Oficial de Demanda e Termo de Referência, no que tange as características mínimas necessárias apresentadas no Laudo de Avaliação também acostado autos deste processo.

c) Da Análise da Minuta do Contrato

Quanto às minutas dos documentos, em exame, denota-se que o Termo de Referência é modelo padrão elaborado em conformidade com as exigências legais, razão pela qual entende-se que preenche os requisitos obrigatórios contidos no art. 25 da Lei nº 14.133/21.

No que diz respeito a estes “requisitos legais” do Contrato Administrativo, observa-se que a Lei Federal nº 14.133/21 estabelece o rol de cláusulas essenciais nos moldes do art. 92, in verbis:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;
- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;
- XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

Da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório em seu Anexo, constata-se que esta observa os requisitos mínimos exigidos pelo artigo supracitado, tendo em vista que contém todas as cláusulas pertinentes a esta contratação, não sendo necessária nenhuma correção.

Por fim, observa-se que os documentos contém, de forma clara e suficiente, as descrições sucintas do objeto e suas características, descrevendo os itens, estimativa, direitos e responsabilidades, estando, portanto, aptos a fornecer as informações necessárias e satisfatórias ao que a Administração Pública necessita. Assim, entende-se que as exigências dos dispositivos legais pertinentes foram atendidas.

Desta forma, feita a análise acima, verifica-se claramente que o objeto de interesse deste se enquadra nas hipóteses de inexigibilidade de licitação e, ainda, que foram preenchidos todos os requisitos exigidos em lei.


CONCLUSÃO

Compulsando, assim, que o Processo Administrativo nº 051/2025 se encontra em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, em especial com o disposto no art. 74, V, hipótese em que esta assessoria jurídica conclui pela viabilidade da contratação em epígrafe, concluindo-se, portanto, pela regularidade da Inexigibilidade de Licitação que visa a Locação de Imóvel destinado a instalação e funcionamento da sede

administrativa da secretaria municipal de infraestrutura e garagem para caminhões e máquinas pesadas, nos termos ora pretendidos.

S.M.J., este é o meu parecer, que submetemos à análise da Autoridade Superior.

Barão de Grajaú - MA, 16 de abril de 2025.



Júlio César Primeiro Oliveira Teixeira

Procurador Geral do Município de Barão de Grajaú - MA

OAB/MA nº 13.719



GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JANEIRO DE 2025.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 010/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, PARA EXERCER O CARGO DE DIREÇÃO EM COMISSÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica do Município, Art. 55, VI,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **JOSÉ NILTON PEREIRA DA SILVA**, portador da cédula de identidade RG nº 051781822014-4 SSP/MA, CPF nº 693.485.963-49, para exercer o cargo em comissão de **Secretário Municipal de Infraestrutura e Habitação**.

Art. 2º A remuneração do cargo comissionado será a definida em lei específica.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JANEIRO DE 2025.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 011/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, PARA EXERCER O CARGO DE DIREÇÃO EM COMISSÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **RAYLAN MOREIRA DA FONSECA**, portador da cédula de identidade RG nº 50156683 SSP/PI, CPF nº 022.790.043-05, para exercer o cargo em comissão de **Chefe da CPL**.

Art. 2º A remuneração do cargo comissionado será a definida em lei específica.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JANEIRO DE 2025.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA

Prefeito Municipal

FLS. Nº 074

PROC. Nº 051/2025

DIÁRIA: le

PORTARIA

PORTARIA Nº 011/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, PARA EXERCER O CARGO DE DIREÇÃO EM COMISSÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica do Município, Art. 55, VI,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **JULIO CESAR PRIMEIRO OLIVEIRA TEIXEIRA**, portador da cédula de identidade RG nº 0192995220019 SESP/MA, CPF nº 027.571.613-93, para exercer o cargo em comissão de **Procurador Geral do Município**.

Art. 2º A remuneração do cargo comissionado será a definida em lei específica.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JANEIRO DE 2025.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 012/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, PARA EXERCER O CARGO DE DIREÇÃO EM COMISSÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica do Município, Art. 55, VI,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **JOSE GONÇALVES DA SILVA FILHO**, portador da cédula de identidade RG nº 46282688353 SSP/PI, CPF nº 46208260883-53, para exercer o cargo em comissão de **Diretor de Departamento de Recursos Humano**.

Art. 2º A remuneração do cargo comissionado será a definida em lei específica.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JANEIRO DE 2025.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA

Prefeito Municipal



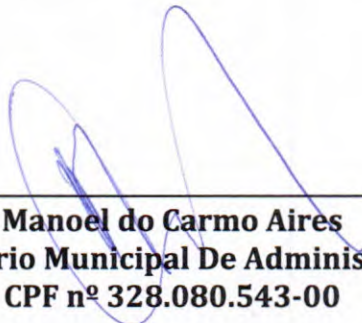
Inexigibilidade nº 003/2025

Processo Administrativo nº 051/2025

À Controladoria Geral do Município,

Barão de Grajau (MA), 17 de abril de 2025.

Encaminho os autos para análise e emissão de parecer da Controladoria Geral do Município, acerca da regularidade da presente Inexigibilidade nº 003/2025, a fim de respaldar os procedimentos realizados dentro da contratação.



Manoel do Carmo Aires
Secretário Municipal De Administração
CPF nº 328.080.543-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
RELATÓRIO DE ANÁLISE DE HABILITAÇÃO

1. DADOS DO PROCESSO

CAMPO	INFORMAÇÃO
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	051/2025
Nº DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO/LICITAÇÃO:	INEXIGIBILIDADE Nº003/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
ÓRGÃO SOLICITANTE:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
OBJETO:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, DEVIDAMENTE LOCALIZADO E ESTRUTURADO NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ-MA, COM A FINALIDADE DE ABRIGAR AS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO VIVA/PROCON VISANDO GARANTIR A POPULAÇÃO LOCAL O ACESSO FACILITADO A SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS .
LICITANTE/CONTRATADO EM ANÁLISE:	DE PÁDUA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA .
CNPJ/CPF:	06.447.822/0001-44
FUNDAMENTO LEGAL (Se For o Caso):	Artigo e Inciso da Lei nº 14.133/2021

2. METODOLOGIA E ESCOPO DA ANÁLISE

O presente relatório visa analisar a documentação de habilitação do DE PÁDUA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA para atestar a conformidade com as exigências legais (Arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021 e outras normas aplicáveis) e do Termo de Referência/Edital, para fins de subsídio à decisão final da autoridade competente e ao controle da legalidade pelo Órgão de Controle Interno.

A análise concentrou-se na verificação dos documentos listados, com foco em:

- Existência e validade das certidões e documentos.
- Compatibilidade do objeto social com o objeto da contratação.
- Atendimento aos requisitos de qualificação técnica e econômico-financeira, quando exigidos.

3. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ANALISADOS E CONFORMIDADE

A verificação dos documentos apresentados seguiu o Termo de Referência/Edital/Minuta de Contrato e as disposições da Lei nº 14.133/2021, em especial quanto à Qualificação Jurídica, Fiscal, Social, Trabalhista, e, quando for o caso, Técnica e Econômico-Financeira.

NA: Não Aplicável (documento não exigido para a modalidade ou tipo de objeto).

4. ANÁLISE E PARECER TÉCNICO DO CONTROLE INTERNO

4.1. Conclusão da Habilitação:

A Controladoria Geral do Município de Barão de Grajaú-MA constatou que a documentação de habilitação de DE PÁDUA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA atende as exigências previstas no Termo de Referência/Edital e na legislação aplicável (Lei nº 14.133/2021).

4.2. Detalhamento e Fundamentação:

- **Em Casos de Conformidade (SIM em todos os campos obrigatórios):**

- Os documentos apresentados demonstram a capacidade jurídica, a regularidade fiscal, social e trabalhista, e, se aplicável, a qualificação técnica e a situação econômico-financeira do licitante/contratado, em conformidade com os artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.
- A análise de habilitação, no contexto desta contratação direta, visa primordialmente garantir a idoneidade e a capacidade do Contratado, requisitos que foram cumpridos conforme documentação.


5. CONCLUSÃO E ENCAMINHAMENTO

Diante do exposto, os documentos de habilitação encontram-se **Em Conformidade** com o Termo de Referência/Edital/processo, e com o previsto nos artigos 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, para fins de legalidade e segurança da contratação/licitação, a Controladoria **RECOMENDA a Homologação da Habilitação.**

Encaminhe-se o presente Relatório a Comissão de Contratação, para as devidas providências e seqüência processual.

Barão de Grajaú, Maranhão, 22 de abril de 2025.



IDALÉCIO ALVES NOGUEIRA
Controladoria Geral do Município
Portaria 007/2025



Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JANEIRO DE 2025.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 004/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, PARA EXERCER O CARGO DE DIREÇÃO EM COMISSÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica do Município, Art. 55, VI,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **FRANCISCO ROBERTO CARNEIRO ARAÚJO JÚNIOR**, portador da cédula de identidade RG nº 129493937 SSP/MA, CPF nº 698.677.983-68, para exercer o cargo em comissão de **Secretário Municipal de Saúde**.

Art. 2º A remuneração do cargo comissionado será a definida em lei específica.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JANEIRO DE 2025.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 005/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, PARA EXERCER O CARGO DE DIREÇÃO EM COMISSÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica do Município, Art. 55, VI,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **KATIANA AIRES ALMEIDA**, portadora da cédula de identidade RG nº 0438141420111 SSP/MA, CPF nº 705239833-87, para exercer o cargo em comissão de **Diretora do Hospital Municipal Barjonas Lobão**.

Art. 2º A remuneração do cargo comissionado será a definida em lei específica.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JANEIRO DE 2025.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA

Prefeito Municipal

FLS. Nº 078
PROC. Nº 051 2025
PUBRICA 10

PORTARIA

PORTARIA Nº 007/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, PARA EXERCER O CARGO DE DIREÇÃO EM COMISSÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica do Município, Art. 55, VI,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. **IDALECIO ALVES NOGUEIRA**, portador da cédula de identidade RG nº 448798956 SSP/MA, CPF nº 755.958.853-00, para exercer o cargo em comissão de **Controlador Geral do Município**.

Art. 2º A remuneração do cargo comissionado será a definida em lei específica.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE BARÃO DE GRAJAÚ, ESTADO DO MARANHÃO, EM 01 DE JANEIRO DE 2025.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA

Prefeito Municipal

PORTARIA

PORTARIA Nº 008/GAB.PREF., 01 de janeiro de 2025.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO, PARA EXERCER O CARGO DE DIREÇÃO EM COMISSÃO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em especial o que dispõe a Lei Orgânica do Município, Art. 55, VI,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. **EDINEUDA PEREIRA DA SILVA**, portadora da cédula de identidade RG nº 1.659.050 SSP/PI, CPF nº 373.980.673-72, para exercer o cargo em comissão de **Secretário Municipal de Assistência Social**.

Art. 2º A remuneração do cargo comissionado será a definida em lei específica.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.



TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 051/2025

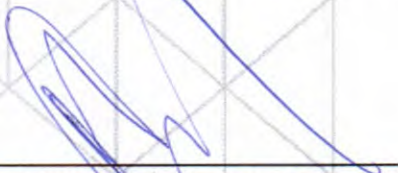
FLS. Nº 079
PROC. Nº 051/2025
MURFICA: 10

O Secretário Municipal de Administração do Município de Barão de Grajaú/MA, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o parecer jurídico exarado nos autos do Processo Administrativo nº 051/2025, RECONHECE a situação de inexigibilidade de licitação e, com fundamento no art. 71, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, ADJUDICA e HOMOLOGA a presente contratação direta.

O objeto consiste na locação de imóvel urbano, devidamente localizado e estruturado no município de Barão De Grajaú/MA, com a finalidade de abrigar as instalações físicas do VIVA/PROCON municipal, visando garantir à população local o acesso facilitado a serviços públicos essenciais. O espaço será utilizado para a prestação continuada dos seguintes atendimentos: balcão do cidadão, emissão da carteira de trabalho digital, serviços vinculados à CIPTEA (carteira de identificação da pessoa com transtorno do espectro autista), inscrição e regularização do CPF, atendimentos relacionados ao DETRAN, PROCON e emissão de registro geral (RG), nos termos do art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação será celebrada com a empresa DE PADUA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ nº 57.849.397/0001-08, neste ato representada por seu sócio HEYTOR WELLINGTON PADUA DA S ALMEIDA, para a locação do imóvel urbano situado na Rua Cícero Neiva, nº 344, Centro, Barão de Grajaú/MA, destinado ao funcionamento das instalações físicas do VIVA/PROCON Municipal, pelo período de 12 (doze) meses, com valor mensal de R\$ 5.000,00 e valor global de R\$ 60.000,00 conforme condições estabelecidas nos autos.

Barão de Grajaú/MA, 23 de abril de 2025.


Manoel do Carmo Aires
Secretária Municipal de Administração

CONTRATO Nº 055/2025

LOCAÇÃO DE IMÓVEL – LEI 14.233/2021



PROCESSO DE ORIGEM

INEXIGIBILIDADE ALUGUEL Nº 003/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 051/2025



OBJETO CONTRATUAL

LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, DEVIDAMENTE LOCALIZADO E ESTRUTURADO NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAU/MA, COM A FINALIDADE DE ABRIGAR AS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO VIVA/PROCON MUNICIPAL, VISANDO GARANTIR À POPULAÇÃO LOCAL O ACESSO FACILITADO A SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS. O ESPAÇO SERÁ UTILIZADO PARA A PRESTAÇÃO CONTINUADA DOS SEGUINTE ATENDIMENTOS: BALCÃO DO CIDADÃO, EMISSÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO DIGITAL, SERVIÇOS VINCULADOS À CIPTA (CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA), INSCRIÇÃO E REGULARIZAÇÃO DO CPF, ATENDIMENTOS RELACIONADOS AO DETRAN, PROCON E EMISSÃO DE REGISTRO GERAL (RG). O IMÓVEL DEVERÁ DISPOR DE CONDIÇÕES ADEQUADAS DE ACESSIBILIDADE, VENTILAÇÃO, SEGURANÇA E INFRAESTRUTURA COMPATÍVEL COM A DEMANDA DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS A SEREM DEFINIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA



VALOR CONTRATUAL

R\$ 5.000,00 (Cinco Mil reais) mensal, totalizando o valor global R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais).



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 24/04/2025
FINAL: 24/04/2026



DADOS DO LOCATÁRIO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAU, CNPJ nº 06.477.822/0001-44
Rua Seroa da Mota, s/n, Centro, Barão de Grajaú - MA
Nome responsável Manoel do Carmo Aires, CPF nº 328.080.543-00



DADOS DO LOCADOR

DE PADUA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 57.849.397/0001-08 com sede na Rua Januário Verissimo, S/N, Centro, Barão de Grajaú – MA, neste ato representada pelo seu sócio HEYTOR WELLINGTON PADUA DA S ALMEIDA, brasileiro portador do CPF 040.586.103-60, residente e domiciliado na Rua Januário Verissimo 638 centro, Barão de Grajaú- MA.

PREÂMBULO

Aos 24 de abril de 2025, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ - MA**, através da Secretaria Municipal de Administração, CNPJ nº 06.477.822/0001-44, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Locação de imóvel urbano, devidamente localizado e estruturado no município de Barão de Grajaú/MA, com a finalidade de abrigar as instalações físicas do Viva/Procon municipal, visando garantir à população local o acesso facilitado a serviços públicos essenciais. o espaço será utilizado para a prestação continuada dos seguintes atendimentos: balcão do cidadão, emissão da carteira de trabalho digital, serviços vinculados à CIPTEA (carteira de identificação da pessoa com transtorno do espectro autista), inscrição e regularização do CPF, atendimentos relacionados ao Detran, Procon e emissão de registro geral (RG). O imóvel deverá dispor de condições adequadas de acessibilidade, ventilação, segurança e infraestrutura compatível com a demanda do atendimento ao público, de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência, conforme as seguintes características:

COMARCA DE REGISTRO	BARÃO DE GRAJAÚ
MATRÍCULA Nº	2344
FOLHA Nº	136/137 e 1.063, 150
LIVRO Nº	3
ÁREA DO TERRENO	257,00 m ²

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do aluguel mensal é de R\$ 5.000,00 (Cinco Mil reais) mensal, totalizando o valor global R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), pelo prazo total de vigência contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 24/04/2025 e encerramento em 24/04/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, podendo ser prorrogável, desde que não ultrapasse o prazo máximo de 60 (sessenta) meses.

3.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O **LOCADOR** não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o **LOCADOR** tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3.5. Anualmente, o Gestor do Contrato verificará se o contrato permanece vantajoso para o interesse público, havendo redução da vantagem inicialmente verificada, facultar-se-á ao Locatário renegociar o valor do aluguel à luz das novas condições do mercado ou, frustrada a negociação, rescindir o contrato sem ônus ao Erário.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 - O **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR**, no ato da entrega das chaves e início da vigência deste contrato, o valor correspondente ao primeiro mês de aluguel, no montante de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais) a título de adiantamento do aluguel referente ao período de vigência clausula 3.1.

5.2 - O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, na Agência 0001 C/C 210889649-8, Banco 0260, Nu Pagamentos SA, mediante recibo emitido pelo **LOCADOR**.

5.3 Fica acordado que os aluguéis subsequentes vencerão no 5º (quinto) dia útil de cada mês, obedecendo ao cronograma mensal previsto neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do presente instrumento.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do **LOCADOR**, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **LOCATÁRIO**, do índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **LOCATÁRIO** pagará ao **LOCADOR** a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será (ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será (ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

7.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Barão de Grajaú deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Administração.
PROJETO / ATIVIDADE: Manutenção e Funcionamento da Sec. De Administração
FUNTE DE RECURSO: 1.500
NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
FICHA: 105
VALOR: R\$ 535.125,02.

7.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subseqüentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo **LOCADOR**, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3 – Notificar o **LOCADOR**, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

8.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo **LOCADOR**.

8.5 – Efetuar o pagamento ao **LOCADOR** do valor correspondente ao aluguel, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.6 – Efetuar o pagamento das despesas ordinárias de condomínio, luz, água e esgoto do imóvel diretamente à administração do condomínio e às concessionárias.

8.7 – Entregar ao **LOCADOR**, até o final de janeiro de cada ano, o comprovante relativo ao imposto de renda retido na fonte sobre o aluguel, se for o caso.

8.8 – Utilizar o imóvel para as suas finalidades e de acordo com a sua natureza, vedada a sua sublocação ou cessão parcial ou total, salvo autorização expressa do **LOCADOR**.

8.9 – Conservar o imóvel e devolvê-lo nas mesmas condições recebidas, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso regular, que passa a fazer parte integrante do presente contrato de locação.

8.10 – Permitir o acesso do **LOCADOR** ou de seu preposto para que vistorie o imóvel sempre que achar necessário.

8.11 – Autorizar a visita de interessados se o imóvel for oferecido à venda.

8.12 – Aplicar ao **LOCADOR** as sanções previstas na lei e neste Contrato.

8.13 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo **LOCADOR**.

8.14 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.14.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 – O **LOCADOR** deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

9.2 – Efetuar o pagamento de despesas extraordinárias de condomínio, impostos, inclusive IPTU e taxas.

9.2.1 – Consideram-se despesas extraordinárias de condomínio as que se destinarem às reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel, inclusive:

9.2.1.1 – obras de reformas ou acréscimos que interessem à estrutura integral do imóvel;

9.2.1.2 – pintura das fachadas; empenas; poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;

9.2.1.3 – obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;

9.2.1.4 – indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;

9.2.1.5 – instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;

9.2.1.6 – despesas de decoração e paisagismo nas partes de uso comum;

9.2.1.7 – constituição de fundo de reserva.

9.3 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.4 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

9.5 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

10.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o **LOCADOR** que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;

- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o **LOCADOR** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

- iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

- iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

11.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **LOCATÁRIO** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **LOCATÁRIO** ao **LOCADOR**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **LOCADOR**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art.

158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **LOCATÁRIO**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8 – A personalidade jurídica do **LOCADOR** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **LOCADOR**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9 – O **LOCATÁRIO** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

11.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11 – Os débitos do **LOCADOR** para com a Administração **LOCATÁRIO**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o **LOCADOR** possua com o mesmo órgão ora **LOCATÁRIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

12.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **LOCATÁRIO**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

13.3 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **LOCATÁRIO**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

15.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

16.2 – Fica eleito o Foro da Comarca de Barão de Grajaú - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Barão de Grajaú – MA, 24 de abril de 2025

ASSINATURAS

PELA LOCATÁRIO

Manoel do Carmo Aires
Secretário Mun. de Administração
Port. 001/GAB.PREF/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - CNPJ
nº 06.477.822/0001-44
MANOEL DO CARMO AIRES
CPF nº 328.080.543-00

PELA LOCADOR

Assinado de forma digital
por HEYTOR WELLINGTON
PADUA DA SILVA
ALMEIDA:04058610360
Dados: 2025.04.24
16:07:39 -03'00'

DE PADUA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES
LTDA, CNPJ nº 57.849.397/0001-08
HEYTOR WELLINGTON PADUA DA S ALMEIDA
CPF Nº756.821.683-72

RESENHA DE CONTRATO N.º 055/2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, CNPJ nº 06.477.822/0001-44, E DE OUTRO LADO, A DE PADUA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 57.849.397/0001-08. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, DEVIDAMENTE LOCALIZADO E ESTRUTURADO NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, COM A FINALIDADE DE ABRIGAR AS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO VIVA/PROCON MUNICIPAL, VISANDO GARANTIR À POPULAÇÃO LOCAL O ACESSO FACILITADO A SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS. O ESPAÇO SERÁ UTILIZADO PARA A PRESTAÇÃO CONTINUADA DOS SEGUINTE ATENDIMENTOS: BALCÃO DO CIDADÃO, EMISSÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO DIGITAL, SERVIÇOS VINCULADOS À CIPTEA (CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA), INSCRIÇÃO E REGULARIZAÇÃO DO CPF, ATENDIMENTOS RELACIONADOS AO DETRAN, PROCON E EMISSÃO DE REGISTRO GERAL (RG). O IMÓVEL DEVERÁ DISPOR DE CONDIÇÕES ADEQUADAS DE ACESSIBILIDADE, VENTILAÇÃO, SEGURANÇA E INFRAESTRUTURA COMPATÍVEL COM A DEMANDA DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS A SEREM DEFINIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, AMPARO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021. VALOR MENSAL R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais). VIGÊNCIA: 12 MESES. LOCATÁRIO: MANOEL DO CARMO AIRES CPF nº 328.080.543-00, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ -MA. LOCADOR: DE PADUA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 57.849.397/0001-08, representada pelo seu sócio HEYTOR WELLINGTON PADUA DA S ALMEIDA, CPF 040.586.103-60.

Barão De Grajaú - MA, 24 de abril de 2025.



DECRETO Nº 35/2025 - GAB.PREF..

DECRETO Nº 35/2025 - GAB.PREF.,
Barão de Grajaú - MA, 24 de abril de 2025.FLS. Nº 089
PROC. Nº 051/2025
PÚBLICA: 80**DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, PELO FALECIMENTO DO MÉDICO DR. LASARO LAIGNIER ALVES PINTO.****O PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, Estado do Maranhão**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,**CONSIDERANDO** o falecimento do Dr. Lasaro Laignier Alves Pinto, médico que, com dedicação e profissionalismo, prestou relevantes serviços à população de Barão de Grajaú e região;**CONSIDERANDO** seu legado de compromisso com a saúde pública, sua postura ética e sua atenção constante aos mais necessitados;**CONSIDERANDO** o profundo pesar da comunidade Baronense diante de tão irreparável perda.**DECRETA:****Art. 1º** Fica decretado **Luto Oficial de 03 (três) dias** no Município de Barão de Grajaú, a contar da data de publicação deste Decreto, em sinal de pesar pelo falecimento do médico Dr. **LASARO LAIGNIER ALVES PINTO**.**Art. 2º** Durante o período de luto oficial, a bandeira do Município deverá ser hasteada a meio mastro em todos os órgãos públicos municipais.**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barão de Grajaú, Estado do Maranhão, aos 24 dias do mês de abril do ano de 2025.

GLEYDSON RESENDE DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

Identificador: 1003-80e7a5152fba3e89d8eb6c336de9011617ba3cd6

RESENHA DE CONTRATO N.º 055/2025.

RESENHA DE CONTRATO N.º 055/2025.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE GRAJAÚ, CNPJ nº 06.477.822/0001-44, E DE OUTRO LADO, A DE PADUA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 57.849.397/0001-08. OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO, DEVIDAMENTE LOCALIZADO E ESTRUTURADO NO MUNICÍPIO DE BARÃO DE GRAJAÚ/MA, COM A FINALIDADE DE ABRIGAR AS INSTALAÇÕES FÍSICAS DO VIVA/PROCON MUNICIPAL, VISANDO GARANTIR À POPULAÇÃO LOCAL O ACESSO FACILITADO A SERVIÇOS PÚBLICOS ESSENCIAIS. O ESPAÇO SERÁ UTILIZADO PARA A PRESTAÇÃO CONTINUADA DOS SEGUINTE ATENDIMENTOS: BALCÃO DO CIDADÃO, EMISSÃO DA CARTEIRA DE TRABALHO DIGITAL, SERVIÇOS VINCULADOS À CIPTEA (CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA), INSCRIÇÃO E REGULARIZAÇÃO DO CPF, ATENDIMENTOS RELACIONADOS AO DETRAN, PROCON E EMISSÃO DE REGISTRO GERAL (RG). O IMÓVEL DEVERÁ DISPOR DE CONDIÇÕES ADEQUADAS DE ACESSIBILIDADE, VENTILAÇÃO, SEGURANÇA E INFRAESTRUTURA COMPATÍVEL COM A DEMANDA DO ATENDIMENTO AO PÚBLICO, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS A SEREM DEFINIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, AMPARO LEGAL: LEI Nº 14.133/2021. VALOR MENSAL R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais). VIGÊNCIA: 12 MESES. LOCATÁRIO: MANOEL DO CARMO AIRES CPF nº 328.080.543-00, SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE

BARÃO DE GRAJAÚ -MA. LOCADOR: DE PADUA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ nº 57.849.397/0001-08, representada pelo seu sócio HEYTOR WELLINGTON PADUA DA S ALMEIDA, CPF 040.586.103-60.

Barão De Grajaú - MA, 24 de abril de 2025.

Identificador: 1003-390fd15ab7c6c2a398cb21688b4e7a1afafce2fd

